



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ANO 1982

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 1982

N. 700

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 5.928, de 12 DE JULHO DE 1982.

"Introduz alterações na lei nº 5.822, de 30 de setembro de 1981, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os artigos 1º (caput) e respectiva alínea "c" e 2º, da lei nº 5.822, de 30 de setembro de 1981, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º - São assegurados aos ex-combatentes da segunda guerra mundial os seguintes direitos:

a)
b)
c) aposentadoria com proventos integrais aos 25 (vinte e cinco) anos de efetivos serviço, se funcionário municipal da administração direta ou indireta, VETADO:

d)

Art. 2º - Ao ex-combatente da segunda guerra mundial é concedida isenção dos seguintes tributos municipais:

a) Imposto sobre a propriedade predial e urbana - IPTU ;
b) Taxa de Asfalto, inclusive quanto aos débitos pendentes, vedada, em qualquer hipótese, a restituição;
c) Contribuição de Melhoria;

d) Imposto sobre serviço de qualquer natureza ISSQN, se profissional autônomo ou proprietário de firma individual legalmente constituída.

1º - A isenção do IPTU, da taxa de asfalto e da Contribuição de melhoria somente será concedida para 01 (um) único imóvel, edificado ou não.

§ 2º - Em se tratando de imóvel edificado, conceder-se-á isenção dos tributos mencionados nas alíneas "a", "b" e "c", apenas ao proprietário de imóvel residencial, enquanto nele residir.

§ 3º - A isenção de que trata este artigo é extensiva à viúva do ex-combatente, enquanto perdurar o estado de viudez, devendo comprová-lo, anualmente".

Art. 2º - VETADO.

Art. 3º - VETADO.

Art. 4º - VETADO.

Art. 5º - VETADO.

Art. 6º - VETADO.

Art. 7º - VETADO.

Art. 8º - VETADO.

Art. 9º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1982, no tocante ao artigo 1º.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de julho de 1982.

Goianésio Ferreira Lucas - Prefeito de Goiânia

Perseu Matias

Sebastião da Silveira

Altivo Lopes

Valdir José do Prado

José Maria de França

Anadir Costa Galvão

Joanildo Melquiades de Jesus

LEI N° 5.929, DE 12 DE JULHO DE 1982

"Modifica inciso II, do Parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 1.667, de 13 de junho de 1960".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O inciso II, do parágrafo único, do artigo 116, da Lei nº 1.667, de 13 de junho de 1960, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - faltado ao serviço injustificadamente, por um período VETADO superior a 30 (trinta) dias, VETADO".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, VETADO.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de julho de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS

Prefeito de Goiânia

PERSEU MATIAS

JOSÉ MARIA DE FRANÇA

JOANILDO MELQUIADES DE JESUS

ANADIR COSTA GALVÃO

VALDIR JOSÉ DO PRADO

ALTIVO LOPES

SEBASTIÃO DA SILVEIRA

LEI N° 5.930, DE 12 DE JULHO DE 1982

"Concede isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU - a imóvel da entidade que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU ao imóvel situado na Rua 77, Quadra 137, Lote 10, Centro, e respectiva edificação, de propriedade da Associação dos Militares Inativos de Goiás A.M.I.G.O.

Art. 2º - VETADO.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1982, no tocante ao artigo 1º.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de julho de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS

Prefeito de Goiânia

Perseu Matias

José Maria de França

Sebastião da Silveira

Valdir José do Prado

Joanildo Melquiades de Jesus

Anadir Costa Galvão

Altivo Lopes

LEI N° 5.931, DE 12 DE JULHO DE 1982

"Desafeta área e autoriza sua alienação".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetada de sua primitiva destinação,

passando à categoria de bem dominial do município, a área com 2.300,00m² (dois mil e trezentos metros quadrados), situada no Parque Industrial Paulista, entre as quadras R e N, neste Município, com as seguintes características e confrontações: "tem inicio no cruzamento da linha de testada da quadra R pela Rua Ipiranga com a linha de chanfrado pela Rua Crespi; segue por esta numa distância de 7,07m; segue daí pela linha de testada da quadra R pela Rua Crespi numa extensão de 140,00m, até encontrar a linha de chanfrado com a Rua 9 de julho; segue por esta numa distância de 7,07m; segue pelo prolongamento da linha de testada da quadra R pela Rua 9 de julho numa distância de 25,00m, até encontrar a linha de testada da quadra N pela Rua 9 de julho; segue pela linha de chanfrado pela quadra N com a Rua Crespi numa distância de 7,07m; daí segue pela linha de testada da quadra N com a Rua Crespi numa extensão de 140,00m, até encontrar a linha de chanfrado pela Rua Ipiranga; segue por esta numa distância de 7,07m, até cruzar com a linha de testada da quadra N pela Rua Ipiranga; daí segue pelo prolongamento desta, numa extensão de 25,00m, até o ponto inicial", conforme plantas e memorial descritivo constantes do processo n. 184-351/81-SAU.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar a área de que trata o art. 1º à CARROCERIAS ANHANGUERA S.A., empresa proprietária dos imóveis lindeiros.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de julho de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
Perseu Matias
Altivo Lopes
Valdir José do Prado
José Maria de França
Anadir Costa Galvão
Sebastião da Silveira
Joanildo Melquiades de Jesus

LEI Nº 5.932, DE 12 DE JULHO DE 1982

"Dispõe sobre a utilização ou exploração de publicidade em veículos de aluguel providos de taxímetro, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica permitida a utilização ou exploração de publicidade nos veículos de aluguel providos de taxímetro observadas a legislação vigente e a regulamentação a ser baixada pelo Chefe do Poder Executivo, em especial quanto às normas técnicas sobre dimensões, formato, área de exploração e posicionamento de equipamento que contiver a publicidade.

Art. 2º - Ao prestador do serviço de transporte, em veículos de aluguel providos de taxímetro, que infringir disposição desta lei ou de seu regulamento, será imposta multa de valor equivalente a uma Unidade de Valor Fiscal de Goiânia - UVFG, aplicada em dobro nos casos de reincidência, sem prejuízo das medidas tendentes à remoção e apreensão da publicidade irregularmente instalada.

Art. 3º - Os motoristas autônomos de veículos de aluguel providos de taxímetro ficam isentos de pagamento da Taxa de Licença para Publicidade, de que diz respeito a Tabela VII, da Lei nº 5.040, de 20 de novembro de 1975, alterada pela Lei nº 5.739, de 22 de dezembro de 1980.

Art. 4º - O Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre os serviços de veiculação ou exibição da publicidade de que trata esta lei, terá como responsável a agência de publicidade, ou o anunciante, excluída a responsabilidade do proprietário do aluguel provido de taxímetro.

Art. 5º - Fica revogado o art. 213, da Lei nº 4.527, de 31 de dezembro de 1971.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a regulamentar, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, o disposto nesta lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de julho de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
Perseu Matias
Valdir José do Prado
Altivo Lopes
Sebastião da Silveira
José Maria de França
Anadir Costa Galvão
Joanildo Melquiades de Jesus

LEI Nº 5.933, DE 13 DE JULHO DE 1982

"Altera dispositivo da Lei nº 5.137, de 1º de novembro de 1976, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Grupo Ocupacional "Fiscalização Tributária", constante do Anexo II, da Lei nº 5.137, de 1º de novembro de 1976, fica acrescido da Categoria Funcional de Assessor Fiscal, constante de 1 (uma) só classe, hierarquizada do Nível 3, com o quantitativo de 3 (três) cargos.

§ 1º - A Categoria Funcional de Assessor Fiscal terá por finalidade o desenvolvimento de estudos, programas e projetos que objetivem a melhoria da qualidade das atividades e serviços afetos à fiscalização tributária, podendo seu ocupante prestar serviços junto à Assessoria do Gabinete do Secretário de Finanças, à Coordenadoria da Receita Tributária ou, ainda, junto à Assessoria Superior de qualquer outra unidade administrativa.

§ 2º - Os cargos de Assessor Fiscal serão providos mediante aproveitamento de Fiscais de Tributos Municipais "A", Nível 3, ou de Assistente de Serviços Financeiros, Nível 7, desde que portadores de diploma de nível superior, obedecidos os demais requisitos previstos nas Especificações de Classe.

§ 3º - Excepcionalmente, o primeiro provimento dos cargos de Assessor Fiscal poderá ser feito mediante o aproveitamento de ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos Municipais "A", Nível 3, ou do cargo de Assistente de Serviços Financeiros, Nível 7, desde que tenham exercido, por mais de cinco anos, funções de confiança nos órgãos da administração direta ou indireta do Município ou de outra esfera de governo, dispensado o requisito da habilitação.

Art. 2º - O ocupante de cargo da Categoria Funcional de Assessor Fiscal, do Grupo Ocupacional "Fiscalização Tributária", perceberá, mensalmente, além de seus vencimentos, uma gratificação de produtividade de valor correspondente ao teto dessa vantagem atribuída à Categoria Funcional Fiscal de Tributos Municipais.

Art. 3º - Fica criado o cargo ou emprego de confiança de Assessor Cultural, com o salário mensal de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - O parágrafo 2º, do artigo 24, da Lei nº 5.747, de 29 de dezembro de 1980, com nova redação dada pelo § 2º, do artigo 8º, da Lei nº 5.888, de 06 de maio de 1982, passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 2º - Ao servidor que passou a perceber salários ou vencimentos de cargo de natureza especial ou emprego de confiança, nos termos das Leis nºs 5.466, de 09 de abril de 1979, e 5.524, de 11 de julho de 1979, fica assegurada a percepção de salário ou vencimento igual à maior remuneração do cargo ou emprego de confiança em que foi beneficiado, independentemente do nível de escolaridade, garantindo-se-lhe todos os di-

reitos e vantagens anteriormente adquiridos e resguardando-se, para tanto, todas e quaisquer modificações posteriores à época em que foi beneficiado".

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, quanto ao disposto no artigo 4º, a partir de 17 de maio de 1982, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de julho de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS

Prefeito de Goiânia

Perseu Matias

Altivo Lopes

José Maria de França

Valdir José do Prado

Sebastião da Silveira

Anadir Costa Galvão

Joanildo Melquiades de Jesus

DECRETO Nº 523, DE 02 DE JULHO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.726, de 16 de dezembro de 1980, e considerando a manifestação favorável do Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia - IPLAN, através do Despacho nº 0192/82, contido no Processo nº 00713/82, da referida autarquia,

DECRETA:

Art. 1º - É autorizada a BARSIL - Construções e Comércio Ltda., a empreender Conjunto Habitacional de Natureza Social, na Quadra 91, situada no loteamento Parque Oeste Industrial, neste Município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de julho de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS

Prefeito de Goiânia

Perseu Matias

Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 524, DE 05 DE JULHO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 90695/82, RESOLVE colocar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e ônus para o órgão de origem, a servidora HAIDÉE CABRAL DE SOUZA, Professor de 1º Grau, de 1ª a 4ª séries, MA-1104, Nível 3, lotada na Secretaria da Educação, a partir desta data e até 15 de março de 1983.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de julho de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS

Prefeito de Goiânia

Dr. PERSEU MATIAS

Sec. do Governo Municipal

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS PODERES

EXECUTIVO e LEGISLATIVO

DIRETOR: José Júnior S. Pita

ENDEREÇO: Palácio das Campinas – Praça Pedro Ludovico.
Goiânia-Go.

FONE: 223-3662

DECRETO Nº 525, DE 05 DE JULHO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, a pedido, APARECIDA DE FREITAS CAYRES, JOSÉ CARLOS SPERB SANT'ANNA, JOSÉ ALGUSTO MORAIS, ANA LUIZA RIBEIRO, JOSÉ BELO NETO e ARIOMALDO PEREIRA, dos cargos de Assessor, Nível 5; GUILHERME LOBO GUIMARÃES DE ALMEIDA, ELANE ALVES BORGES, MARCILIO FERNANDES GOMES e MARLETE SALIBA LOPES, dos cargos de Assessor, Nível 4; SILVIA MARIA ROCHA ARANTES, MARTA LÚCIA LEONARDO MAGALHÃES, MARIA LUCY NASCIMENTO TEIXEIRA, ANA MARIA CHAVES, REINALDO TELES DE CASTRO e SUELY COSTA, dos cargos de Assessor, Nível 3; TEREZA CRISTINA LOBO FAVORETTO, AMARILDO PEREIRA, SONIA MARIA PEREIRA SECURADO, MARIA DE FÁTIMA MORAIS e CARLOS ANTÔNIO DE MACEDO TEIXEIRA, dos cargos de Oficial de Gabinete, a partir de 1º de junho de 1982.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de julho de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS

Prefeito de Goiânia

PERSEU MATIAS

Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 526, DE 05 DE JULHO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar a servidora FERNANDA VASCONCELOS FURTADO, lotada na Secretaria do Governo Municipal, a empreender viagem à cidade de Porto Alegre - RS, no período de 06 a 23 de julho de 1982, a fim de, como representante desta Prefeitura, participar do XIV Seminário de Violão, na Escola de Música Palestina da Universidade Federal de Porto Alegre, e, de consequência, com fundamento no inciso III, § 1º, artigo 2º, do Decreto nº 423, de 24 de agosto de 1971, atribuir-lhe diárias no valor global de Cr\$ 141,236,00 (cento e quarenta e um mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros), correndo a despesa à conta da dotação 0202 - 03.07.0202.016 - 3.1.1.1 - Pessoal, da Lei de Meios vigorante.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de julho de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS

Prefeito de Goiânia

Perseu Matias

Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 527, DE 05 DE JULHO DE 1982

"Dispõe sobre valorização de peças fiscais do Grupo Ocupacional Fiscalização Urbana".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o valor das peças fiscais do Anexo Único, do Decreto 071, de 11 de novembro de 1980, para efeito de Pontos-Tarefas relacionados com o Grupo Ocupacional Fiscalização Urbana, conforme quadro demonstrativo, em anexo.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1982, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de julho de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS

Prefeito de Goiânia

PERSEU MATIAS

Secretário do Governo Municipal

ANEXO ÚNICO

PONTOS-TAREFAS RELACIONADOS COM O GRUPO OCUPACIONAL FISCALIZAÇÃO URBANA.

VALOR DAS PEÇAS FISCAIS PARA A FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS E ABASTECIMENTO.

TAREFAS	QUANT. DE PONTOS.
INTIMAÇÃO	2,50
AUTO DE INFRAÇÃO.....	3,00
AUTO DE APREENSÃO	4,50
VISTORIA SIMPLES	1,50
VISTORIA COM MAIOR GRAU DE DIFICULDADE	3,00
INTERDIÇÃO	7,50
SERVIÇO NÃO ESPECIFICADO	3,00
ENTREGA DE NOTIFICAÇÕES.....	1,50
RELATÓRIO CONTENDO O NÚMERO DE GUIAS DE FISCALIZAÇÃO	2,00

VALOR DAS PEÇAS FISCAIS PARA A FISCALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES E LOTEAMENTOS.

TAREFAS	QUANT. DE PONTOS
AUTO DE INFRAÇÃO.....	6,00
TERMO DE EMBARGO	10,00
INTIMAÇÃO	6,00
VISTORIA FISCAL.....	4,00
VISTORIA TÉCNICA	5,00
VISTORIA DE TERMO DE HABITE-SE	10,00
ENTREGA DE NOTIFICAÇÕES.....	2,00
RELATÓRIO DIÁRIO CONFORME ATO NORMATIVO PRÓPRIO	2,00

DECRETO Nº 528, DE 07 DE JULHO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, a pedido, HÉLCIO CASTRO E SILVA do cargo, em comissão, de Assessor Especial, a partir de 1º de julho de 1982.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de julho de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
PERSEU MATIAS
Secretário do Governo municipal

DECRETO Nº 529, DE 07 DE JULHO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo de nº 182107/81, de interesse de ALDÍ ALVES BEZERRA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 30, 31, 32 e 33, da quadra 171, situados à Av. T-3, Setor Bueno, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 30/33, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 30/33	ÁREA	5.187,00m ²
Frente para a Avenida T-3		52,00m
Fundo, dividindo com o córrego Canabrava		15,30 + 45,30m
Lado direito, dividindo com o lote 34 e com quem é de direito		35,00 + 78,00m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 29 e com quem é de direito		35,00 + 48,00m

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de julho de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
Perseu Matias
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 530, DE 07 DE JULHO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 00737/82, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos das alíneas "a" e "b", parágrafo 2º, do artigo 2º, da Lei nº 5.894, 07 de maio de 1982, aproveitar os servidores WILSON DE SENA ROSA, Agente Fiscal de Posturas "A", FU-1002, Nível 3, e JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Agente de Fiscalização Urbana "A", FU-1001, Nível 4, no cargo de Técnico em Assuntos Urbanos, Nível 4, do Grupo Ocupacional "Atividades de Nível Superior", a partir de 09 de junho de 1982, permanecendo inalterados o regime jurídico de suas vinculações empregatícias e suas lotações.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de julho de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
Perseu Matias
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 531, DE 07 DE JULHO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, a pedido, SÉRGIO ITAPOAN GOMES ROCHA do cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, 1ª categoria, a partir de 1º de julho de 1982.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de julho de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
PERSEU MATIAS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 532, DE 07 DE JULHO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear JACIRLANDIS MELQUÍADES DE JESUS para, em comissão, exercer o cargo de Chefe de Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, 1ª categoria, a partir de 1º de julho de 1982.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de julho de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
Perseu Matias
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 533, DE 07 DE JULHO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 09569/82, RESOLVE colocar à disposição da Procuradoria Geral do Estado, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e ônus para a Municipalidade, a servidora DIVINA MARIA DE CASTRO, Agente Administrativo "D", Nível 4, lotada na Procuradoria Geral do município, a partir desta data e até 15 de março de 1983.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de julho de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
Perseu Matias
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 534, DE 07 DE JULHO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo de nº 175540/82, de interesse de FERRAGISTA SÃO JOSÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 13, 14 e 15, da quadra 182, situados à Avenida C-17 esquina com Rua C-76, Setor Macambira, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 13/14/15, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 13/14/15	ÁREA	1.6º 3,50m²
Frente para a Avenida C-17.....	48,00m	
Fundo, dividindo com os lotes 11 e 16	55,00m	
Lado direito, para a Rua C-76	23,00m	
Lado esquerdo, dividindo com o lote 12	30,00m	
Pela linha de chanfro	9,90m	

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de julho de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
Perseu Matias
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 535, DE 07 DE JULHO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo de nº 175157/82, de interesse de BRAÚLIO AFONSO MORAIS E OUTROS,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 44/33 e 46/35, situados à Rua 88 esquina com a Rua 109, Setor Sul, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 33/46, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 33/46	ÁREA	1.065,00m²
Frente para a Rua 88 e para Rua 109	40,40m	
mais	8,00m	
mais	42,00m	
Lado direito, dividindo com o lote 31	22,50m	
Lado esquerdo, dividindo com o lote 42	21,20m	

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de julho de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
Perseu Matias
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 536, DE 07 DE JULHO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 2º, da Lei 5.922, de 09 de junho de 1982,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reajustadas, nos termos do artigo 2º, da Lei 5.922, de 09 de junho de 1982, as pensões concedidas pela Prefeitura de Goiânia a viúvas e dependentes de servidores municipais falecidos, conforme o anexo a este decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1982.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de julho de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
Perseu Matias
Secretário do Governo Municipal
Altivo Lopes
Secretário da Administração

DECRETO Nº 537, DE 07 DE JULHO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições

legais, e considerando a manifestação favorável do Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia - IPLAN, através do Despacho nº 00163/82, de 07 de maio de 1982, contido no processo nº 0272/82, da referida Autarquia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o "PLANO URBANÍSTICO BÁSICO", para o futuro loteamento a ser denominado "Jardim Retiro", de propriedade da Construtora Guarantã S/A, destinado à construção de conjunto habitacional, com área de 1.369.572,7963m², localizada à margem esquerda do Rio Meia Ponte, em área de expansão urbana, neste Município.

Art. 2º - O proprietário é autorizado a implantar o "Jardim Retiro", por etapas, devendo, em cada uma delas atender às exigências contidas nos Pareceres I-NCI-SEA-nº 0990/80 e I-CEPU-SAD-nº 0152/82, constantes do processo nº 0272/82, do IPLAN, e na legislação pertinente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de julho de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
Perseu Matias
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 538, DE 07 DE JULHO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE tornar sem efeito, a partir de 30 de junho de 1982, o Decreto nº 226, de 06 de abril de 1982, que colocou à disposição do Governo do Estado de Goiás, com todos os direitos e vantagens de seu cargo, a servidora LIVIA MARQUEZ CASTRO E SILVA, do Quadro de Pessoal da Companhia de Pavimentação do Município de Goiânia - COMPAV.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de julho de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
Perseu Matias
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 539, DE 07 DE JULHO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 00435/82, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do artigo 165, item XX, da Constituição Federal, modificado pelo artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 18, de 30 de junho de 1981, aposentar AGNALDA MARQUES FERREIRA no cargo de Professor de 1º Grau, de 1º a 4º séries, MA-1104, Nível 3, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais no valor global de Cr\$ 305.115,24 (trezentos e cinco mil, cento e quinze cruzeiros e vinte e quatro centavos), sendo Cr\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil cruzeiros) de vencimento do cargo de que é ocupante e Cr\$ 77.115,24 (setenta e sete mil, cento e quinze cruzeiros e vinte e quatro centavos), de adicionais, por contar com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço público prestado em função do magistério.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de julho de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
Perseu Matias
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 540, DE 07 DE JULHO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 00766/82, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE retificar o Decreto nº 380, de 07 de maio de 1982, na parte em que transferiu a servidora MARIA DA PENHA ASSIM para o emprego de Técnico em Educação, Ns.º 18, Nivel 1, do Grupo Ocupacio-

nal "Atividades de Nível Superior", para considerar como transferida a servidora MARIA DA PENHA ASSIS, permanecendo inalterados os demais termos do referido decreto.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de julho de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
Perseu Matias
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 541, DE 07 DE JULHO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 90805/82, RESOLVE colocar à disposição da 1ª Zona Eleitoral de Goiânia, com todos os direitos e vantagens de seus cargos e ônus para esta Prefeitura, as servidoras ANA LÚCIA VEIGA SILVA e NEIVA CASTRO MEDEIROS, lotadas na Secretaria do Governo Municipal, a partir desta data e até 15 de março de 1983.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de julho de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
Perseu Matias
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 543, DE 07 DE JULHO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 50457/82, RESOLVE colocar à disposição da Câmara Municipal de Goiânia, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e com ônus para a origem, a servidora ANA ALVES MAGELA, ocupante do cargo de Professor de 1º grau, de 1ª a 4ª séries, MA-1104, Nível 3, lotada na Secretaria de Educação, durante o período de 20 de maio de 1982 a 15 de março de 1983.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de julho de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
Perseu Matias
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 544, DE 07 DE JULHO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 90793/82, RESOLVE colocar à disposição da Câmara Municipal de Goiânia, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e ônus para a origem, o servidor SALVINO FERREIRA DA COSTA, Motorista "A", Nível 6, lotado na Secretaria da Administração, a partir desta data e até 15 de março de 1983.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de julho de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
Perseu Matias
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 545, DE 07 DE JULHO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo de nº 176357/82, de interesse de ORLANDO MACHADO,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 12 e 20/10, da quadra 37-A, situados às Ruas 229-A e 248-A, Setor Coimbra, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 20/10 - 12, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 20/10 - 12

ÁREA

813,00m²

Frente para a Rua 229-A	25,06m
Fundo, dividindo com o lote 18	29,39m
Lado direito, dividindo com a Rua 14	29,13m
Lado esquerdo, dividindo com a Rua 248-A	24,79m
Pela linha de chanfrado	4,36m

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de julho de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
Perseu Matias
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 546, DE 07 DE JULHO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 01702/81, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do artigo 176, III, combinado com o artigo 178, III, ambos da Lei nº 1.667, de 13 de junho de 1960, aposentar SIDÉNIA MENDES DA SILVA LUIS no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos "C", SO-504, Nível 1, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais no valor global de Cr\$ 194.158,08 (cento e noventa e quatro mil, cento e cinquenta e oito cruzeiros e oito centavos), sendo Cr\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos cruzeiros) de vencimento do cargo de que é ocupante e Cr\$ 21.358,08 (vinte e um mil, trezentos e cinquenta e oito cruzeiros e oito centavos) de adicionais, por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de julho de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
Perseu Matias
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 547, DE 07 DE JULHO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 50493/82, RESOLVE autorizar o afastamento da servidora LUSINETE VASCONCELOS DE SOUZA, Técnico em Educação, para frequentar o III Curso de Saúde Pública, a ser promovido pela Secretaria Estadual de Saúde, no período de 19 de julho de 1982 a 28 de fevereiro de 1983, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de julho de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
Perseu Matias
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 548, DE 08 DE JULHO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE tornar sem efeito, a partir desta data, o Decreto nº 425, de 31 de maio de 1982, que designou ORIVALDO LUDOVICO DE ALMEIDA, Assessor Especial para Assuntos Políticos, para, interina e cumulativamente, responder pelo expediente da Secretaria das Comunicações Sociais.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de julho de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
Perseu Matias
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 549, DE 08 DE JULHO DE 1982.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 00660/82, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do artigo 4º, da Lei nº 5.890, de 07 de maio de 1982, transferir a servidora MARIA ABADIA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Administrativos, Nível 1, para o emprego de Assistente Administrativo, Nível 8, do Grupo Ocupacional "Serviços Administrativos", a partir de 26 de maio de 1982, permanecendo inalterados o regime jurídico de sua vinculação empregatícia e sua lotação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de julho de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
PERSEU MATIAS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 550, DE 08 DE JULHO DE 1982.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 00636/82, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do artigo 4º, da Lei nº 5.890, de 07 de maio de 1982, transferir o servidor FRANCISCO EWERTON FLEURY CURADO, Agente Administrativo "D", SA-301, Nível 4, lotado na Secretaria da Administração, para o emprego de Assistente Administrativo, Nível 8, do Grupo Ocupacional "Serviços Administrativos", a partir de 20 de maio de 1982, permanecendo inalterados o regime jurídico de sua vinculação empregatícia e sua lotação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de julho de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
PERSEU MATIAS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 551, DE 08 DE JULHO DE 1982.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 90330/82, RESOLVE retificar o Decreto nº 490, de 15 de junho de 1982, que colocou a servidora ÂNGELA MARIA GOMES DE MORAIS E MARIANO, Professor de 1º Grau, de 1º à 4º séries, MA-1104, Nível 3, à disposição da Prefeitura Municipal de Araguaína, neste Estado, para considerar como sendo a servidora ocupante do emprego de Professor do Ensino Médio, de 1º e 2º Graus "A", MA-1105, Nível 6, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de julho de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
PERSEU MATIAS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 552, DE 08 DE JULHO DE 1982.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 00653/82, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do artigo 4º, da Lei nº 5.890, de 07 de maio de 1982, transferir o servidor OZIAS MARTINS DE OLIVEIRA, Agente Administrativo, Nível 6, para o emprego de Assistente Administrativo, Nível 8, do Grupo Ocupacional "Serviços Administrativos", a partir de 26 de maio de 1982, permanecendo inalterados o regime jurídico de sua vinculação empregatícia e sua lotação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de julho de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
PERSEU MATIAS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 553, DE 08 DE JULHO DE 1982.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 0684/82, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, em cumprimento a decisão judicial irrecorrível, reintegrar o servidor LOURENÇO MARQUES DE BRITO, a partir de 1º de maio de 1970, no cargo de Fiscal Arrecadador; a partir de 1º de agosto de 1970, no cargo de Agente Fiscal de Tributos Municipais, Nível 1; e a partir de 1º de agosto de 1976, no cargo de Fiscal de Tributos Municipais, Nível 3, com todas as vantagens a eles inerentes, assegurando-se ao reintegrado o direito às diferenças de vencimento e de vantagens a que fizer jus.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de julho de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
PERSEU MATIAS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 554, DE 09 DE JULHO DE 1982.

"Abre créditos adicionais de natureza suplementar às Secretarias: do Governo Municipal, das Comunicações Sociais, da Administração, de Finanças, da Educação, de Serviços Públicos, da Ação Urbana e Procuradoria Geral do Município".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 29, da Lei nº 5.890, de 07 de maio de 1982,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos às Secretarias: do Governo Municipal, das Comunicações sociais, da Administração, de Finanças, da Educação, de Serviços Públicos, da Ação Urbana e Procuradoria Geral do Município, 21 (vinte e um) créditos adicionais de natureza suplementar, no montante de Cr\$ 117.450.000,00 (cento e dezessete milhões e quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), destinados a constituir reforço das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

02.03 - 03.07.0212.017	- 3.1.1.1	Cr\$ 34.000.000,00
03.03 - 02.07.0212.023	- 3.1.1.1	Cr\$ 2.500.000,00
05.03 - 03.07.0212.032	- 3.1.1.1	Cr\$ 6.500.000,00
06.03 - 03.07.0212.034	- 3.1.1.1	Cr\$ 14.500.000,00
	3.1.1.3	Cr\$ 3.500.000,00
07.01 - 03.08.0202.044	- 3.1.1.1	Cr\$ 10.000.000,00
07.05 - 03.08.0212.045	- 3.1.1.1	Cr\$ 2.800.000,00
	3.1.1.3	Cr\$ 150.000,00
07.04 - 03.08.0302.048	- 3.1.1.1	Cr\$ 500.000,00
07.08 - 03.08.0302.049	- 3.1.1.1	Cr\$ 1.600.000,00
07.06 - 03.08.0322.052	- 3.1.1.1	Cr\$ 3.000.000,00
07.07 - 03.08.0322.053	- 3.1.1.1	Cr\$ 200.000,00
07.02 - 03.09.0422.056	- 3.1.1.1	Cr\$ 6.000.000,00
	3.1.1.3	Cr\$ 1.000.000,00
08.09 - 08.07.0212.059	- 3.1.1.1	Cr\$ 5.500.000,00
	3.1.1.3	Cr\$ 1.000.000,00
08.02 - 08.09.0402.061	- 3.1.1.1	Cr\$ 2.500.000,00
	3.1.1.3	Cr\$ 500.000,00
10.02 - 10.58.0202.076	- 3.1.1.1	Cr\$ 20.000.000,00
	3.1.1.3	Cr\$ 1.000.000,00
10.04 - 10.58.0212.078	- 3.1.1.1	Cr\$ 700.000,00
TOTAL		Cr\$ 117.450.000,00

Art. 2º - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação do vigente Orçamento:

07.06 - 99.99.9999 - 9.9.9.0 Cr\$ 117.450.000,00
TOTAL Cr\$ 117.450.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
PERSEU MATIAS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 555 , DE 09 DE JULHO DE 1981.

"Abre créditos adicionais de natureza suplementar às Secretarias: do Governo Municipal, das Comunicações Sociais, da Administração, de Finanças, da Educação, de Serviços Públicos, da Ação Urbana e Procuradoria Geral do Município".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Artigo 39, da Lei nº 5.833, de 07 de dezembro de 1951,

REGULAS

Art. 19 - São abertos às Secretarias de Governo Municipal, das Comunicações Sociais, da Administração, de Finanças, da Educação, de Serviços Públicos, da Ação Urbana e Procuradoria Geral do Município, 47 (quarenta e sete) créditos adicionais de natureza suplementar, no montante de Cr\$... 121.040.000,00 (cento e vinte e um milhões, quarenta mil cruzeiros), destinados a constituir referço das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

02.02 -	03.07.0202.016	-	3.2.5.3.....Cr\$	100.000,00
02.03 -	03.07.0212.017	-	3.1.3.2.....Cr\$	400.000,00
			3.1.9.2.....Cr\$	4.000.000,00
			3.2.5.3.....Cr\$	800.000,00
03.01 -	02.07.0202.022	-	3.2.5.3.....Cr\$	40.000,00
03.03 -	02.07.0212.023	-	3.2.5.3.....Cr\$	30.000,00
03.04 -	02.04.0142.021	-	3.2.5.3.....Cr\$	50.000,00
05.02 -	03.07.0212.031	-	3.2.5.3.....Cr\$	500.000,00
06.01 -	03.07.0202.033	-	3.1.9.2.....Cr\$	100.000,00
06.02 -	03.09.0402.041	-	3.2.5.3.....Cr\$	10.000,00
06.03 -	03.07.0212.034	-	3.1.2.0.....Cr\$	500.000,00
			3.1.3.2.....Cr\$	500.000,00
			3.1.9.2.....Cr\$	1.000.000,00
			3.2.5.3.....Cr\$	20.000,00
06.05 -	03.07.0212.036	-	3.1.9.2.....Cr\$	1.000.000,00
06.06 -	03.07.0212.037	-	3.1.9.2.....Cr\$	200.000,00
06.07 -	03.07.0212.038	-	3.1.9.2.....Cr\$	1.000.000,00
06.08 -	03.07.0212.039	-	3.1.3.2.....Cr\$	500.000,00
			3.1.9.2.....Cr\$	500.000,00
07.01 -	03.08.0202.044	-	3.1.9.2.....Cr\$	100.000,00
			3.2.5.3.....Cr\$	20.000,00
07.05 -	03.08.0212.045	-	3.1.9.2.....Cr\$	500.000,00
			3.2.5.3.....Cr\$	50.000,00
07.06 -	03.08.0322.052	-	3.1.9.2.....Cr\$	500.000,00
			3.2.5.3.....Cr\$	500.000,00
	03.08.0332.054	-	3.2.6.1.....Cr\$	7.000.000,00
			3.2.7.6.6.....Cr\$	3.000.000,00
07.07 -	03.08.0322.053	-	3.1.9.2.....Cr\$	100.000,00
			3.2.5.3.....Cr\$	100.000,00
07.08 -	03.08.0302.049	-	3.2.5.3.....Cr\$	300.000,00
08.04 -	08.42.1882.063	-	3.1.9.2.....Cr\$	1.000.000,00

		3.2.5.3.....Cr\$	1.500.000,00
08.09 - 08.07.0212.059 -	3.1.3.2.....Cr\$	1.000.000,00	
	3.1.9.2.....Cr\$	5.000.000,00	
09.01 - 03.07.0202.070 -	3.1.9.2.....Cr\$	100.000,00	
09.03 - 03.07.0212.071 -	3.1.2.0.....Cr\$	1.500.000,00	
	3.1.3.2.....Cr\$	2.200.000,00	
	3.1.9.2.....Cr\$	19.000.000,00	
09.04 - 03.58.5751.014 -	4.1.1.0.....Cr\$	60.000.000,00	
09.05 - 03.07.0212.073 -	3.1.9.2.....Cr\$	500.000,00	
10.02 - 20.58.0202.076 -	3.1.9.2.....Cr\$	1.000.000,00	
	3.2.5.3.....Cr\$	150.000,00	
10.04 - 10.58.0212.078 -	3.2.5.3.....Cr\$	100.000,00	
10.05 - 10.58.0212.079 -	3.2.5.3.....Cr\$	200.000,00	
10.06 - 10.58.0212.080 -	3.2.5.3.....Cr\$	500.000,00	
10.07 - 10.58.0212.081 -	3.2.5.3.....Cr\$	1.000.000,00	
10.08 - 10.58.0212.082 -	3.2.5.3.....Cr\$	800.000,00	
T O T A L	Cr\$	121.040.000,00	

Art. 29 - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação do vigente Orçamento:

07.06 - 99.99.9999.999 - 9.9.9.0.....Cr\$ 121,040.000.00
I G T A L.....Cr\$ 121,040.000.00

Art. 39 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, nos 09 dias do mês de julho de 1982.

*Leitura
15 -
Nº 1.
Gabinete*
Sigiloso de Deputado da Constituição

João Batista Ferreira Lucas
PREFEITO DE GOIÂNIA

**Oscarônio Ferreira Lucas
PREFEITO DE GOIÂNIA**

SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N° 556, DE 09 DE JULHO DE 1982.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 00779/82, RESOLVE colocar à disposição da Câmara Municipal de Goiânia, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e com ônus para a origem, a servidora SIMONE ROCHA FARIAS, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Nível 4, lotada na Secretaria da Administração, durante o período de 1º de julho de 1982 a 15 de março de 1983.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias
do mês de julho de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
PERSEU MATIAS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 557, DE 12 DE JULHO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 50476/82, RESOLVE colocar à disposição da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e com ônus para a origem, a servidora EVA LÚCIA LEMES DE PAULA, ocupante do emprego de Auxiliar de Serviços Diversos "C", SO-504, Nível 1, lotada na Secretaria da Educação, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias
do mês de julho de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
PERSEU MATIAS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 558, DE 12 DE JULHO DE 1982.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE modificar o Decreto nº 361, de 07 de maio de 1982, na parte que colocou o servidor JOSÉ FERREIRA à disposição da Caixa Econômica do Estado de Goiás - CAIXE-GO, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a Municipalidade, para considerar referida disposição com ônus para esta Prefeitura, mantidos os demais termos do decreto antes mencionado.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de julho de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
PERSEU MATIAS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 560, DE 12 DE JULHO DE 1982.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo de nº 175780/82, de interesse de JOÃO LOURENÇO RIBEIRO,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 4, 5, 19 e 20, da quadra 162, situados à Avenida T-4 e Rua T-38, Setor Bueno, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 4/20, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 4/20	ÁREA	3.000,00m ²
Frente para a Avenida T-4	30,00m	
Fundo para a Rua T-38	30,00m	
Lado direito, dividindo com os lotes 6 e 18	100,00m	
Lado esquerdo, dividindo com os lotes 3 e 21	100,00m	

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de julho de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
PERSEU MATIAS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 561, DE 12 DE JULHO DE 1982.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo de nº 175256/82, de interesse de CEREALISTA MEDEIROS LTDA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 1, 2, 3 e 4, da quadra 47, situados às Ruas Pascoal Moreira, José Clemente Pereira e Januário G. Barbosa, na Vila Cândida de Moraes, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 1/4, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 1/4	ÁREA	1.775,00m ²
Frente para a Rua Pascoal Moreira	50,00m	
Fundo, dividindo com os lotes 5 e 36	60,00m	
Lado direito, para a Rua José Clemente	25,00m	
Pela linha do chanfrado	7,07m	
Lado esquerdo, para a Rua Januário G. Barbosa	25,00m	
Pela linha do chanfrado	7,07m	

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de julho de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
PERSEU MATIAS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 562, DE 12 DE JULHO DE 1982.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo de nº 173917/82, de interesse de OSMAR DE ARAÚJO CARVALHO,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 81 e 83, da Folha 45, situados às Ruas 89, 132 e 132-A, Setor Sul, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 81/83, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 81/83	ÁREA	1.044,87m ²
Frente para a Rua 89	13,20m	
Pela linha da curva	28,018m	
Fundo, dividindo com quem é de direito	13,20m	
Pela linha do chanfrado	7,07m	
Lado direito, dividindo com o lote 79	36,00m	
Lado esquerdo, pela Rua 132-A	28,172m	

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de julho de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
PERSEU MATIAS
Secretário do Governo Municipal

PORTARIA N° 553, DE 22 DE JUNHO DE 1.982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 1313/82, da Secretaria da Administração, RESOLVE designar a servidora CLEUDE LÚCIA PIRES PEIXOTO, ocupante do emprego de Professor de 1º Grau, de 1ª a 4ª séries, MA-1104, Nível 3, para exercer a função de confiança de Secretário Geral da Escola Municipal de 1º Grau, "Professora Edina de Roure", 3ª categoria, da Secretaria da Educação, a partir de 26 de março de 1.982.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de junho de 1.982.

Goianésio Ferreira Lucas - Prefeito de Goiânia

PORTARIA N° 554, DE 22 DE JUNHO DE 1.982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 1317/82, da Secretaria da Administração, RESOLVE promover a alteração contratual da servidora MARIA PINHEIRO TAVARES, ocupante do emprego de Auxiliar de Serviços Diversos "C", SO-504, Nível 1, para Professor de 1º Grau, de 1ª a 4ª séries, MA-1104, Nível 3, a partir desta data, permanecendo inalterados o regime jurídico de seu contrato de trabalho e sua lotação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de junho de 1.982.

Goianésio Ferreira Lucas - Prefeito de Goiânia

PORTARIA N° 555, DE 23 DE JUNHO DE 1.982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar o servidor JOSELINO DAS GRACAS OLIVEIRA para, em substituição, exercer o emprego de confiança de Chefe de Gabinete, da Secretaria das Comunicações Sociais, 1^a categoria, durante o período de 1º a 30 de junho de 1.982, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular Antonio David Borba.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de junho de 1.982.

Goiânésio Ferreira Lucas - Prefeito de Goiânia

PORTARIA N° 15/82

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar WALTER AFONSO DE SOUZA, Contador N. 3 para, a partir desta data, exercer interinamente a Chefia do Setor de Controle de Processos Fiscais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 05 dias do mês de julho de 1982.

SEBASTIÃO DA SILVEIRA
Secretário de Finanças.

PORTARIA N° 16/82

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor LUIZ CARLOS CAMPOS SILVA, Técnico em Administração para, em substituição, exercer a função de Chefe do Núcleo de Fiscalização desta Pasta, no período de 05 de julho a 04 de agosto do corrente exercício, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular GETÚLIO RODRIGUES LIMA.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 05 dias do mês de julho de 1982.

SEBASTIÃO DA SILVEIRA
Secretário de Finanças

PORTARIA N° 017/82-SF

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Parágrafo único do art. 379, do Decreto n° 798 de 31 de dezembro de 1.975 (redação dada pelo artigo 3º do Decreto n° 824, de 15 de dezembro de 1.976).

R E S O L V E :

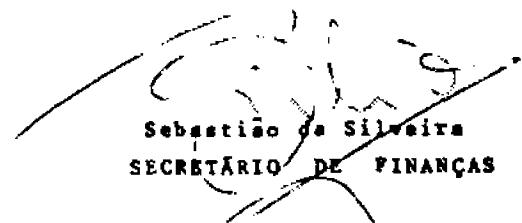
Baixar a seguinte Tabela de Atualização de débitos Fiscais do Município de Goiânia, a ser utilizada no 3º Trimestre de 1.982.

VENCIMENTO DO DÉBITO FISCAL	COEFICIENTE DE CORREÇÃO MONETÁRIA	VENCIMENTO DO DÉBITO FISCAL	COEFICIENTE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
ANO TRIMESTRE		ANO TRIMESTRE	
1.982 4º	-	1.978 4º	395.5
3º	-	3º	431.5
2º	-	2º	472.9
1º	023.4	1º	522.7
1.981 4º	043.3	1.977 4º	580.2
3º	068.8	3º	628.9
2º	100.6	2º	664.9
1º	139.8	1º	712.7

1.980	4º	178.6	1.976	4º	791.7
	3º	207.1		3º	846.0
	2º	237.5		2º	931.9
	1º	275.1		1º	1023.9
1.979	4º	305.1	1.975	4º	1121.5
	3º	305.1		3º	1202.9
	2º	305.1		2º	1281.9
	1º	345.3		1º	1356.5
1.974	4º	1447.6	1.971	4º	2622.6
	3º	1527.1		3º	2723.8
	2º	1604.8		2º	2864.0
	1º	1834.6		1º	3054.0
1.973	4º	1974.7	1.970	4º	3200.3
	3º	2055.0		3º	3339.3
	2º	2131.1		2º	3549.1
	1º	2191.9		1º	3660.1
1.972	4º	2273.7			
	3º	2351.5			
	2º	2419.6			
	1º	2495.8			

Esta Portaria entra em vigor em 06 de julho de 1.982, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 06 dias do mês de julho de 1.982.

Sebastião da Silveira
SECRETÁRIO DE FINANÇAS



PORTARIA N° 357, DE 30 DE JUNHO DE 1982.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é outorgada pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto n° 397, de 17 de maio de 1982, RESOLVE admitir MARIA DE LOURDES RODRIGUES DOS SANTOS para, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, exercer as funções do emprego de Auxiliar Administrativo, Nível 1, a partir de 29 de junho de 1982, com lotação junto a esta Secretaria.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 30 de junho de 1982.

ALTIVO LOPES
Secretário da Administração

PORTARIA N° 358, DE 30 DE JUNHO DE 1982.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder um adiantamento no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) ao funcionário EDVALDO EVANGELISTA ROCHA, Chefe da Unidade de Serviços Administrativos, matrícula n° 154.176-9, para fazer face às despesas constantes nas seguintes dotações:

06.01-03.07.0202.033-3.1.2.0 - Material de Consumo
06.01-03.07.0202.033-3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

II - O adiantamento deverá ser aplicado dentro de 60 dias, contando do seu recebimento pelo responsável, não podendo este aplicá-lo após a expiração do prazo.

III - Fica designado o funcionário WALTER MACHADO ROSA - Coordenadoria Geral do Pessoal, matrícula n°

636.944-1, para verificar e atestar a regularidade de avaliação do adiantamento pelo responsável.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 30 de junho de 1982.

ALTIVO LOPES
Secretário da Administração
PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de aplicação de um adiantamento de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a ser liberado a favor do servidor EDVALDO EVANGELISTA ROCHA, da Prefeitura Municipal de Goiânia, ocupante do cargo de Chefe da Unidade de Serviços Administrativos.

06.01-03.07.0202.033-3.1.2.0 - Material de Consumo

Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros)

01) Gêneros Alimentícios (café, leite, açúcar, etc.)

02) Artigo de Expediente

03) Impressos

04) Acessórios para instalações elétricas

05) Material e Acessório para máquina de escrever e calcular

06) Vidraçaria

07) Material de Limpeza

08) Despesas miúdas a pronto pagamento (emplacamento de veículos, Oxigênio, Acetileno, Gás de Cozinha, Peças para veículos, Consertos de veículos, etc.)

09) Lanches e refeições 06.01-03.07.0202.033-3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos: Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros)

01) Serviços de Impressões, divulgações, encadernamento, enolduramento.

02) Despesas miúdas a pronto pagamento (confecções de chaves, carimbos, consertos de pequeno valor, mão-de-obra, fotocópias (heligráficas, xerox, etc.) e outras.

Goiânia, de junho de 1982.

ALTIVO LOPES
Secretário da Administração
EDVALDO EVANGELISTA ROCHA
Aplicador do Adiantamento

PORTRARIA Nº 362, DE 30 DE JUNHO DE 1982.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é outorgada pelo inciso II, do artigo 1º do Decreto nº 397, de 17 de maio de 1982, RESOLVE admitir ROSELENE AFONSO DE OLIVEIRA para, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, exercer as funções do emprego de Auxiliar de Serviços Administrativos, Nível 1, a partir de 28 de junho de 1982, com lotação junto a esta Secretaria.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 30 de junho de 1982.

ALTIVO LOPES
Secretário da Administração

PORTRARIA Nº 367, DE 30 DE JUNHO DE 1982.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é outorgada pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 397, de 17 de maio de 1982, RESOLVE admitir WALDINETH RIBEIRO DEZEMBRE para, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, exercer as funções do emprego de Auxiliar de Serviços Administrativos Nível 1, a partir de 29 de junho de 1982, com lotação junto a esta Pasta.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 30 de junho de 1982.

ALTIVO LOPES
Secretário da Administração

PORTRARIA Nº 369, DE 30 DE JUNHO DE 1982

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é outorgada pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 397, de 17 de maio de 1982, RESOLVE admitir AMÉLIA EUCILEIA LIRA MILHOMEM para, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, exercer as funções do emprego de Auxiliar de Serviços Diversos, "C", SO-504, Nível 1, a partir de 26 de abril de 1982, com lotação junto a esta Pasta.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 30 de junho de 1982.

ALTIVO LOPES
Secretário da Administração

PORTRARIA Nº 370 DE 01 DE JULHO DE 1982

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é outorgada pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 397, de 17 de maio de 1982, RESOLVE admitir VALDIRA ALVES BITENCOURT DE FRANÇA para, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, exercer as funções do emprego de Auxiliar de serviços Administrativos, Nível 1, a partir de 29 de junho de 1982, com lotação junto à esta Secretaria.

CUMPRA-SE e Publique-sc.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
ao 01 de julho de 1982.

ALTIVO LOPES
Secretário da Administração

PORTRARIA Nº 368 DE 01 DE JULHO DE 1982

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é outorgada pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 397, de 17 de maio de 1982, RESOLVE admitir CELSO CONÇALVES BORGES para, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, exercer as funções do emprego de Auxiliar de Serviços Diversos "C", SO-504, Nível 1, a partir de 01 de julho de 1982, com lotação junto à Secretaria da Educação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
ao 01 de julho de 1982.

ALTIVO LOPES
Secretário da Administração

PORTRARIA Nº 373 DE 30 DE JUNHO DE 1982

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é outorgada pelo inciso II, do artigo 1º do Decreto nº 397, de 17 de maio de 1982, e à vista do contido nas Comunicações Externas nºs 5795, 9924, 9939 e 9934/82, da Secretaria da Educação, RESOLVE admitir ILDA LEIKO MATSUNAGA, LUCILENE DIAS RAMOS, REGINA CÉLIA ROCHA e MARIA ANTONIETA NERY DA SILVA, para, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, exercerem as funções do emprego de Auxiliar de Secretaria, Nível 3, a partir de 29 de junho de 1982, com lotação junto à Secretaria da Educação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA Administração aos
30 de junho de 1982.

ALTIVO LOPES
Secretaria da Administração

PORTRARIA Nº 374 DE 30 DE JUNHO DE 1982

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da com-

petência que lhe é outorgada pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 397, de 17 de maio de 1982, e à vista do contido na Comunicação Externa nº 9941/82, da Secretaria da Educação, RESOLVE admitir ELEONOR MARCELINA MENDES para, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, exercer as funções do emprego de Auxiliar de Serviços Diversos "C", SO-504, Nível 1, a partir de 29 de junho de 1982, com lotação junto à Secretaria da Educação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 30 de junho de 1982

ALTIVO LOPES
Secretário da Administração

PORTRARIA Nº 381 DE 06 DE JULHO DE 1982

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é outorgada pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 397, de 17 de maio de 1982, e à vista do contido na Comunicação Externa nº 9940/82, da Secretaria da Educação, RESOLVE admitir LEIVA MARIA BENTO para, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, exercer as funções do emprego de Professor de 1º Grau, de 1ª a 4ª séries, MATO-1, Nível 3, a partir de 30 de junho de 1982, com lotação junto à Secretaria da Educação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 06 de julho de 1982.

ALTIVO LOPES
Secretário da Administração

PORTRARIA Nº 383 DE 06 DE JULHO DE 1982

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é outorgada pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 397, de 17 de maio de 1982, e à vista do contido nas Comunicações Externas nºs 9931 e 9935/82, da Secretaria da Educação, RESOLVE admitir ALZERINA RODRIGUES DE OLIVEIRA, a partir de 30 de junho de 1982 e RUBENS FALEIRO DE SIQUEIRA a partir de 01 de julho de 1982, para, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, exercerem as funções do emprego de Auxiliar de Serviços Diversos "C", SO-504, Nível 1, com lotação junto à Secretaria da Educação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 06 de julho de 1982.

ALTIVO LOPES
Secretário da Administração

PORTRARIA Nº 384 DE 06 DE JULHO DE 1982

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é outorgada pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 397, de 17 de maio de 1982, e à vista do contido nas Comunicações Externas nºs 9944, 5759, 9925 e 9932/82, da Secretaria da Educação, RESOLVE, admitir VALDIVINA DE FÁTIMA PINTO, DELSUITA FERREIRA GOMES, STELA MARIS MEREB; LUIZ DA COSTA AZEVEDO FILHO, a partir de 30 de junho de 1982, para, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, exercer as funções do emprego de Auxiliar de Secretaria, Niv 4/3, com lotação junto à Secretaria da Educação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 06 de julho de 1982.

ALTIVO LOPES
Secretário da Administração

PORTRARIA Nº 387, DE 06 DE JULHO DE 1982

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é outorgada pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 397, de 17 de maio de 1982, RESOLVE, admitir ÂNGELO ISMAEL DA SILVA, para, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, exercer as funções do emprego de Agente de Vigilância, Nível 3, a partir de 02 de julho de 1982, com lotação junto à Secretaria da Administração.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 06 de julho de 1982.

ALTIVO LOPES
Secretário da Administração

PORTRARIA Nº 388 DE 06 DE JULHO DE 1982

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é outorgada pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 397, de 17 de maio de 1982, RESOLVE admitir SILZA BUENO NERY para, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, exercer as funções do emprego de Auxiliar de Serviços Administrativos, Nível 1, a partir de 02 de julho de 1982, com lotação junto a esta Pasta.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 06 de julho de 1982.

ALTIVO LOPES
Secretário da Administração

PORTRARIA Nº 389, DE 06 DE JULHO DE 1982

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é outorgada pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 397, de 17 de maio de 1982, RESOLVE admitir SEBASTIÃO DIAS DOS SANTOS para, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, exercer as funções do emprego de Agente de Vigilância, Nível 3, a partir de 02 de julho de 1982, com lotação junto a esta Pasta.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 06 de julho de 1982.

ALTIVO LOPES
Secretário da Administração

PORTRARIA Nº 390, DE 06 DE JULHO DE 1982

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é outorgada pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 397, de 17 de maio de 1982, RESOLVE admitir AUGUSTA MARIA NEIVA para, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, exercer as funções do emprego de Auxiliar de Serviços Diversos "C", SO-504, Nível 1, a partir de 05 de julho de 1982, com lotação junto à esta Secretaria.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 06 de julho de 1982.

ALTIVO LOPES
Secretário da Administração

PORTRARIA Nº 392 DE 9 DE JULHO DE 1982

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é outorgada pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 397, de 17 de maio de 1982, e à vista do contido nas Comunicações Externas nºs 5773, 5764 e 5769/82, da Secretaria da Educação, RESOLVE admitir IDIA PAÍNS VIEIR-

RA DOS SANTOS, MADONA NUNES RODRIGUES e VICTOR DOURADO SANTANNA, para, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, exercerem as funções do emprego de Auxiliar de Secretaria, Nível 3, a partir de 07 de julho de 1982, com lotação junto à Secretaria da Educação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 9 de julho de 1982.

ALTIVO LOPES
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 393 DE 09 DE JULHO DE 1982

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é outorgada pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 397, de 17 de maio de 1982, e à vista do contido nas Comunicações Externas nºs 5794 e 5772/82, da Secretaria da Educação, RESOLVE admitir ROSÂNGELA PINHO BONIFÁCIO e MOACIR CANEDO TOCAFUNDÔ para, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, exercerem as funções do emprego de Professor do Ensino Médio, de 1º e 2º Graus "A", MA-1105, Nível 6, a partir de 07 de julho de 1982, com lotação junto à Secretaria da Educação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 de julho de 1982.

ALTIVO LOPES
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 394 DE 09 DE JULHO DE 1982

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é outorgada pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 397, de 17 de maio de 1982, RESOLVE homologar a dispensa, a pedido, do pessoal abaixo relacionado, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, a partir das datas e funções ali especificadas:

Nº DE ORD.	NOMES	EMPRÉGO	DATA
01.	Luzia Rosa de Oliveira	Profº 1º Grau N-3	13.05.82
02.	Marlene Aparecida Guilhem	Profº 1º Grau N-3	05.04.82
03.	Maria Francisca Martins	Aux.Serv.Div.N-1	04.06.82
04.	Manoel Messias de Almeida	Aux.S.Adminis.N-1	27.05.82

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 de julho de 1982.

ALTIVO LOPES
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 395 DE 09 DE JULHO DE 1982

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é outorgado pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 397, de 17 de maio de 1982, RESOLVE homologar a dispensa, sem justa causa do servidor JOAQUIM GONÇALVES, Motorista, Nível 6, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, a partir de 03 de março de 1982.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 de julho de 1982.

ALTIVO LOPES
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 396 DE 09 DE JULHO DE 1982

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é outorgada pelo inciso II, do artigo 1º, do

Decreto nº 397, de 17 de maio de 1982, e à vista do contido nas Comunicações Externas nºs 5771 e 5770/82, da Secretaria da Educação, RESOLVE admitir ALDA GONÇALVES GOMES e RAQUEL SUELY DE MENEZES para, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, exercerem as funções do emprego de Auxiliar de Serviços Diversos "C", SO-504, Nível 1, a partir de 07 de julho de 1982, com lotação junto à Secretaria da Educação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 de julho de 1982.

ALTIVO LOPES
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 397 DE 09 DE JULHO DE 1982

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é outorgada pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 397, de 17 de maio de 1982, e à vista do contido nas Comunicações Externas nºs 5766 e 5796/82, da Secretaria da Educação, RESOLVE admitir ALICE DA SILVA ROCHA VIDAL, MARLENE GOMES FERREIRA PEIXOTO para, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, exercerem as funções do emprego de Auxiliar de Secretaria, Nível 3, a partir de 02 de julho de 1982, com lotação junto à Secretaria da Educação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 de julho de 1982.

ALTIVO LOPES
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 398 DE 09 DE JULHO DE 1982

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é outorgada pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 397, de 17 de maio de 1982, RESOLVE admitir SEBASTIÃO TAVEIRA DA SILVA para, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, exercer as funções do emprego de Auxiliar de Serviços Diversos, SO-504, Nível-1, a partir de 07 de julho de 1982, com lotação junto à Secretaria do Governo Municipal.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 de julho de 1982.

ALTIVO LOPES
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 399, DE 09 DE JULHO DE 1982

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é outorgada pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 397, de 17 de maio de 1982, RESOLVE admitir, ANTÔNIO ALEIXO DIAS, para, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalhos, exercer as funções do emprego de Agente de Vigilância, Nível 3, a partir de 07 de julho de 1982, com lotação junto à Secretaria da Administração.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 de julho de 1982.

ALTIVO LOPES
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 556, DE 08 DE JULHO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar MAURÍCIO SPENCIÉRE, Assessor de Recreação, e HELTON DE MORAIS SARMENTO, Assessor de Diretoria "A", das funções de confiança de Chefe de

Gabinete e Chefe da Unidade de Inspeção e Orientação, respectivamente, da Auditoria Geral do Município, a partir de 1º de julho de 1982.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de julho de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 557, DE 08 DE JULHO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar a servidora SIMONE LÉLIS DUARTE, Agente Administrativo, Nível 4, para exercer a função de confiança de Secretária Executiva do Assessor Especial para Assuntos Políticos, a partir de 1º de junho de 1982.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de julho de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 558, DE 08 DE JULHO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 2494/82, da Secretaria da Administração, RESOLVE dispensar a servidora MARIA INÊS ROCHA LIMA BUBINIAK, ocupante do emprego de Professor de 1º grau, de 1ª a 4ª séries, MA-1104, Nível 3, da função de confiança de Diretor da Escola Municipal de 1º grau, "Jardim Califórnia", 2ª categoria, da Secretaria da Educação, a partir de 07 de maio de 1982.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de julho de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 559, DE 08 DE JULHO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 2494/82, da Secretaria da Administração, RESOLVE designar a servidora MARIA INÊS ROCHA LIMA BUBINIAK, ocupante do emprego de Professor de 1º Grau, de 1ª a 4ª séries, MA-1104, Nível 3, para exercer a função de confiança de Diretor da Escola Municipal de 1º Grau "Setor Aruanã III", 3ª categoria, da Secretaria da Educação, a partir de 07 de maio de 1982.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE..

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de julho de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 560, DE 08 DE JULHO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar os servidores NIVALDA ALVES PEQUENO e FRANCISCO EWERTON FLEURY CURADO, ocupantes do emprego de Assistente Administrativo, Nível 8, do cargo de Assessor, Nível 1, a partir de 1º de julho de 1982.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de julho de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 561, DE 08 DE JULHO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar, as servidoras ROSÂNGELA SISTEROLLI, Agente Administrativo, Nível 4, e NEUDES ALVES

ANGÉLICA, Agente Administrativo, Nível 5, das funções de confiança de Chefe do Setor de Expedientes e Secretária Executiva, respectivamente, da Auditoria Geral do Município, a partir de 1º de julho de 1982.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de julho de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 562, DE 08 DE JULHO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 2496/82, da Secretaria da Administração, RESOLVE designar a servidora LUIZA FERREIRA JUNQUEIRA, ocupante do emprego de Professor do Ensino Médio, de 1º e 2º Graus "A", MA-1105, Nível 6, para exercer a função de confiança de Secretário Geral da Escola Municipal de 1º Grau "Jales Machado de Siqueira", 3ª categoria, da secretaria da Educação, a partir de 07 de maio de 1982.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de julho de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 563, DE 08 DE JULHO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 2492/82, da Secretaria da Administração, RESOLVE designar o servidor VALDO LÚCIO CARDOSO DA SILVA, ocupante do emprego de Professor do Ensino Médio, de 1º e 2º Graus "B", MA-1105, Nível 5, para exercer a função de confiança de Vice-Diretor da Escola Municipal de 1º Grau "Mal. Ribas Júnior", 2ª categoria, da Secretaria da Educação, a partir de 13 de maio de 1982.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de julho de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 564, DE 08 DE JULHO DE 1982

- O PREFEITO DE GOIÂNIA, usando de suas atribuições legais, RESOLVE substituir os srs. JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA e WALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA, membros da Comissão de Inquérito Administrativo constituída pela Portaria nº 401, de 19 de outubro de 1981, pelos srs. MILTON DE PALLA CAIXETA E MARCILIO FERNANDES GOMES.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de julho de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 565, DE 08 DE JULHO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 2509/82, da Secretaria da Administração, RESOLVE designar a servidora CISLAINE CORDEIRO, ocupante do emprego de Professor de Ensino Médio, de 1º e 2º Graus "B", MA-1105, Nível 5, para exercer a função de confiança de Vice-Diretor da Escola Municipal de 1º Grau, de 1ª a 8ª séries, "Alonso Dias Pinheiro", 3ª categoria, da Secretaria da Educação, a partir de 27 de maio de 1982.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de julho de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia

PORTRARIA Nº 568, DE 08 DE JULHO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 2493/82, da Secretaria da Administração, RESOLVE dispensar a servidora MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS DE ALMEIDA, ocupante do emprego de Professor do Ensino Médio, de 1º e 2º Graus "B", MA-1105, Nível 5, da função de confiança de Vice-Diretor da Escola Municipal de 1º Grau "Moacyr M. Brandão", 3ª categoria, da Secretaria da Educação, a partir de 14 de abril de 1982.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de julho de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia

PORTRARIA Nº 569, DE 08 DE JULHO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 3963/82, da Secretaria da Administração, RESOLVE dispensar o servidor ANTÔNIO DE SOUZA TELES, ocupante do emprego de Motorista, Nível 6, da função de confiança de Motorista de Representação do Secretário da Educação, a partir de 03 de maio de 1982.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de julho de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia

PORTRARIA Nº 570, DE 08 DE JULHO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 2493/82, da Secretaria da Administração, RESOLVE designar a servidora MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS DE ALMEIDA, ocupante do emprego de Professor do Ensino Médio, de 1º e 2º Graus "B", MA-1105, Nível 5, para exercer a função de confiança de Secretário Geral da Escola Municipal de 1º Grau, de 1ª a 8ª séries, "Iaiá Câmara", 3ª categoria, da Secretaria da Educação, a partir de 14 de abril de 1982.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de julho de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia

PORTRARIA Nº 571, DE 08 DE JULHO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 3963/82, da Secretaria da Administração, RESOLVE designar o servidor GILBERTO BERNARDES DIAS, ocupante do emprego de Motorista, Nível 6, para exercer a função de confiança de Motorista de Representação do Secretário da Educação, a partir de 03 de maio de 1982.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de julho de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia

PORTRARIA Nº 572, DE 08 DE JULHO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº

2504/82, da Secretaria da Administração, RESOLVE designar as servidoras CARMÉLIA ARAÚJO BRITO CARNEIRO, Professor de 1º Grau, de 1ª a 4ª séries, MA-1104, Nível 3, e JANCIARA PESSOA DA PAIXÃO, Professor do Ensino Médio, de 1º e 2º Graus "B", MA-1105, Nível 5, para, respectivamente, exercerem as funções de confiança de Secretário Geral da Escola Municipal de 1º Grau "Getulino Artiaga", de 1ª a 8ª séries, 3ª categoria, a partir de 07 de maio de 1982, e Vice-Diretor da Escola Municipal de 1º Grau "Lions Clube Goiânia/Tocantins", de 1ª a 8ª séries, 2ª categoria, a partir de 25 de março de 1982, da Secretaria da Educação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de julho de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia

PORTRARIA Nº 573, DE 08 DE JULHO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 2510/82, da Secretaria da Administração, RESOLVE designar as servidoras MARIA ALICE SILVESTRE FERREIRA DE OLIVEIRA e SÔNIA MARIA NASCIMENTO MOREIRA, ocupantes do emprego de Professor do Ensino Médio, de 1º e 2º Graus "B", MA-1105, Nível 5, para, respectivamente, exercerem as funções de confiança de Vice-Diretor das Escolas Municipais de 1º Grau "Mal. Ribas Júnior", 2ª categoria, a partir de 11 de maio de 1982, e "Jarbas Jayme", 3ª categoria, a partir de 16 de abril de 1982, da Secretaria da Educação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANIA, aos 08 dias do mês de julho de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia

PORTRARIA Nº 574, DE 08 DE JULHO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 2506/82, da Secretaria da Administração, RESOLVE designar a servidora ELIZABETH ALVES SCHUH, ocupante do emprego de Professor do Ensino Médio, de 1º e 2º Graus "B", MA-1105, Nível 5, para exercer a função de confiança de Vice-Diretor da Escola Municipal de 1º Grau "Getulino Artiaga", de 1ª a 8ª séries, 3ª categoria, da Secretaria da Educação, a partir de 01 de fevereiro de 1982.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de julho de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia

PORTRARIA Nº 575, DE 08 DE JULHO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 2506/82, da secretaria da Administração, RESOLVE dispensar a servidora VERA LÚCIA COSTA, ocupante do emprego de Professor do Ensino Médio, em caráter Pro-Labore, da função de confiança de Vice-Diretor da Escola Municipal de 1º Grau, de 1ª a 8ª séries, "Getulino Artiaga", 3ª categoria, da Secretaria da Educação, a partir de 01 de fevereiro de 1982.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de julho de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 576, de 08 DE JULHO DE 1982.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar o servidor JOSÉ BELO NETO, ocupante do emprego de Assistente de Escritório, Nível 10, do Quadro de Pessoal da Companhia de Iluminação do Município de Goiânia - COMLUZ, ora à disposição desta Prefeitura, para exercer a função de confiança de Chefe do Núcleo de Pessoal, da Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de julho de 1982.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de julho de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 577, DE 08 DE JULHO DÉ 1982.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 2493/82, da Secretaria da Administração, RESOLVE dispensar a servidora ANA PEREIRA, ocupante do emprego de Professor do Ensino Médio, em caráter Pró-Labore, da função de confiança de Diretor da Escola Municipal de 1º Grau, de 1ª à 8ª séries, "Jesuina de Abreu", 1ª categoria, da Secretaria da Educação, a partir de 04 de maio de 1982.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de julho de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 578, DE 08 DE JULHO DE 1982.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE tornar sem efeito, a partir desta data, a Portaria nº 155, de 08 de junho de 1981, que lotou o servidor LUIZ OTÁVIO DIAS FERREIRA, Técnico de Administração Inicial, do Quadro de Pessoal da Companhia de Armazéns e Sílos do Estado de Goiás CASEGO, ora à disposição desta Prefeitura, junto à Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUNIDEC.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de julho de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 579, DE 08 DE JULHO DE 1982.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 2497/82, da Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do artigo 2º, do Decreto nº 316, de 12 de maio de 1978, promover, por ascensão funcional, a servidora IOLANY CAROLINA NUNES, Professor de 1º Grau, de 1ª à 4ª séries, MA-1104, Nível 3, para o cargo de Professor do Ensino Médio, de 1º e 2º Graus "A", MA-1105, Nível 6, a partir desta data, permanecendo inalterados o regime jurídico de sua vinculação empregatícia e sua lotação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de julho de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 580, DE 09 DE JULHO DE 1982.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar a servidora HELENA MARIA DA

FONSECA, Auxiliar Administrativo "B", Nível 17, do Quadro de Pessoal da Companhia de Pavimentação do Município de Goiânia - COMPAV, ora à disposição desta Prefeitura, para exercer a função de confiança de Secretária Executiva da Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de julho de 1982.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de julho de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia

CONTRATO Nº 41/82

RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO
de imóveis que celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e JOÃO FAUSTINO DE OLIVEIRA.

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo Chefe do Executivo, Dr. GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. CARLOS HERCÍLIO DE CAMPOS CURADO, e, de outro lado, o Sr. JOÃO FAUSTINO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, CPF nº 009.145.331-34, doravante denominado LOCADOR, à vista do contido no Processo nº 50047/82, com fulcro na Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, artigo 92, inciso XX, têm justo e combinado a presente renovação do contrato de locação, nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LOCAÇÃO - O LOCADOR dá ao MUNICÍPIO, em locação, o imóvel situado na Rua Cel. Joaquim da Cunha Bastos nº 237, Setor Criméia Leste, nesta Capital.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA LOCAÇÃO - O prazo da locação será de 12 (doze) meses, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1982.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALUGUEL - O MUNICÍPIO pagará ao LOCADOR o aluguel mensal de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil críveis), até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, após regular apresentação de conta.

CLÁUSULA QUARTA - EMPENHO - A despesa advinda deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 08.42.1882.063 - 3.1.3.2, conforme nota de empenho nº 07/82.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS - Ficará a cargo do MUNICÍPIO, durante o período da locação, o pagamento das despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água, respondendo o LOCADOR pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DESTINAÇÃO - O MUNICÍPIO obriga-se a destinar o imóvel locado ao funcionamento de órgão ou entidade da Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL - O MUNICÍPIO compromete-se a restituir o imóvel nas condições em que o recebeu, fazendo às suas custas as reparações de estragos a que der causa.

CLÁUSULA OITAVA - SUSPENSÃO DO CONTRATO - Se, em decorrência de fato da natureza ou de incêndio, o imóvel ficar parcial ou totalmente destruído, o contrato ficará suspenso pelo prazo necessário à reconstrução, que será feita a expensas do LOCADOR.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA DO CONTRATO - A locação, ora contratada, vigorará mesmo em caso de alienação do imóvel ou morte do LOCADOR, ficando o sucessor ou sucessores, a qualquer título, obrigados a respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DO PRAZO - O MUNICÍPIO poderá antecipar o prazo de vigência da presente locação, independentemente de pagamento de qualquer indenização, desde que promova, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a notificação do LOCADOR, através de expediente administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGISTRO DO CONTRATO - O presente contrato somente entrará em vigor após seu registro no Egrégio Conselho de Contas do Município, não cabendo indenização alguma caso o mesmo seja negado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia, excluindo qualquer outro, para decidir questões que possam advir deste contrato.

Assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 28 dias do mês de maio de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS

Prefeito de Goiânia

CARLOS HERCÍLIO DE CAMPOS CURADO

Procurador Geral

JOÃO FAUSTINO DE OLIVEIRA

Locador

TESTEMUNHAS:

1º (ILEGÍVEL)

2º (ILEGÍVEL)

CONTRATO Nº 48/82

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO que celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a firma XEROX DO BRASIL S/A., na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo Chefe do Executivo Dr. GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. CARLOS HERCÍLIO DE CAMPOS CURADO, e a Firma XEROX DO BRASIL S/A, neste ato representada pelo Dr. MIGUEL MENDES DE MEDEIROS, doravante designada apenas LOCADORA, à vista do contido no Processo nº 50703/81, resolvem firmar, com fulcro na Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, artigo 92, inciso XX, a presente locação de equipamento xerográfico, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO - PRAZO - A LOCADORA dá ao MUNICÍPIO, em locação, o equipamento XEROX modelo 3100, (TOPOF) (3K), destinado à Secretaria Municipal de Educação, durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1982.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALUGUEL - O MUNICÍPIO pagará à LOCADORA o aluguel mínimo mensal de Cr\$ 33.188,64 (trinta e três mil, cento e oitenta e oito cruzeiros e sessenta e quatro centavos),, onde já se acha incluída a taxa fixa mensal de Cr\$ 9.814,24 (nove mil, oitocentos e quatorze cruzeiros e vinte e quatro centavos), conforme Anexo I a este contrato que, devidamente assinado pelas partes, fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE - O aluguel acima contratado será automaticamente reajustado nos meses de maio e novembro até o limite da variação do Índice Geral de Preços (IGP), no conceito da disponibilidade interna, hipótese em que será apenso a este instrumento outro anexo disposto sobre as novas condições do aluguel, independente de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - EMPENHO - A despesa advinda deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 08.07.0212.059 - 3.1.3.2, conforme nota de empenho nº 02/82.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO - O faturamento do aluguel mínimo mensal se referirá sempre ao mês de

emissão da fatura, enquanto que as importâncias correspondentes às cópias efetuadas em excesso a esse mínimo serão saturadas por mês vencido. Para esse fim, em data e época a seu critério, a LOCADORA fará a leitura do medidor da máquina e saturará ao MUNICÍPIO a importância correspondente que deverá ser paga em até 15 (quinze) dias da data da sua emissão. Se, por qualquer razão não puder ser feita a dita leitura em determinado mês a LOCADORA fará esse faturamento pela média mensal dos dois (2) últimos meses e fará o acerto respectivo após a medição do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - MATERIAL DE CONSUMO - O preço da locação não inclui papel, tonalizador, revelador e outros materiais de consumo, nem cilindros xerográficos, cuja aquisição será paga à parte, de acordo com a lista de preços de material de consumo em vigor na ocasião. A carcaça do cilindro xerográfico permanece de propriedade da LOCADORA devendo, em caso de reposição, ser devolvidas à mesma a peça substituída.

CLÁUSULA SÉTIMA - EFEITOS DA IMPONTEALIDADE - O MUNICÍPIO obriga-se ao pagamento pontual de aluguéis e faturas de materiais de consumo e cilindros xerográficos. O não cumprimento dessa cláusula implicará no corte de fornecimento de materiais, desligamento temporário da máquina, ou rescisão deste contrato, a critério da LOCADORA.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS DA LOCADORA - A LOCADORA se encarregará, por sua conta e com exclusividade, dos serviços técnicos de manutenção e reparo da máquina e substituirá também por sua conta, com exceção do cilindro xerográfico, todas as peças que se fizerem necessárias. A LOCADORA proverá treinamento específico, sem ônus para o MUNICÍPIO, de funcionário designado por esta, como operador chave do equipamento.

CLÁUSULA NONA - ENCARGOS DO MUNICÍPIO - O MUNICÍPIO terá o direito de plena utilização da máquina a partir da data de sua instalação obrigando-se a:

a) usar a máquina corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;

b) manter a máquina no local da instalação e não removê-la sem prévio consentimento por escrito da LOCADORA, ficando por conta do MUNICÍPIO custos e despesas dessa remoção e religação;

c) manter bem visíveis as placas que especificam o modelo, a propriedade, o número, série e marca da máquina, e também não introduzir modificações na máquina;

d) defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e posse da LOCADORA sobre a máquina;

e) notificar imediatamente à LOCADORA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação à máquina;

f) permitir o acesso de pessoal autorizado da LOCADORA para a leitura dos medidores, realização da manutenção ou reparos da máquina e ainda o seu desligamento ou remoção nas hipóteses cabíveis;

g) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização da máquina, causado por descumprimento de qualquer de suas responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO DO CONTRATO - Ocorrendo, em qualquer hipótese, a extinção deste contrato, deverá o MUNICÍPIO cessar de imediato o uso da máquina e coloca-la incontinentemente à disposição da LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INALTERABILIDADE DO CONTRATO - Nenhuma tolerância da LOCADORA quanto ao recebimento, com atraso, de qualquer das importâncias estipuladas ou quanto ao descumprimento das demais cláusulas estabelecidas, neste contrato, poderá ser entendida como novação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO DO PRAZO - PENA CONVENCIONAL - A falta do cumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente instrumento, dará à outra o direito de rescindir-lo independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cobradas nas mesmas condições acima.

Ocorrendo, em qualquer hipótese, a extinção deste contrato, deverá o MUNICÍPIO cessar de imediato o uso da máquina e colocá-la incontinenti à disposição da LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INALTERABILIDADE DO CONTRATO - Nenhuma tolerância da LOCADORA quanto ao recebimento, com atraso, de qualquer das importâncias estipuladas ou quanto ao descumprimento das demais cláusulas estabelecidas, neste contrato, poderá ser entendida como novação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO DO PRAZO - PENA CONVENCIONAL - A falta de cumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente instrumento, dará à outra o direito de rescindí-lo independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cobrada nas mesmas condições acima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGISTRO - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, não se responsabilizando o MUNICÍPIO por qualquer indenização à LOCADORA se o Conselho de Contas dos Municípios denegar-lhe o registro. Todavia, deferido este, seus demais efeitos jurídicos retroagirão a 1º de janeiro de 1982, data do início da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO - Fica eleito o foro de Goiânia, Capital do Estado, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 25 dias do mês de junho de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS

Prefeito de Goiânia

CARLOS HERCÍLIO DE CAMPOS CURADO

Procurador Geral

MIGUEL MENDES DE MEDEIROS
P/Locadora

Testemunhas:

1º - JAIBO DA CUNHA DANTAS
2º - MANOEL BERTINO DE SOUZA

XEROX

ANEXO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO Nº 50/82

3100 (TOPOF) (3K)

EQUIPAMENTO	Taxa Fixa Mensal
Copiadora XEROX 3100	Cr\$ 9.814,24

1. - ALUGUEL MÍNIMO MENSAL: Para cada mês de faturamento será cobrado um aluguel mínimo mensal de Cr\$ 33.188,64 no qual se incluem o valor da taxa fixa mensal e o valor correspondente a 3000 cópias, calculado pela tabela em 2.1 abaixo.

2. - CÓPIA: Define-se como cópia, para efeito deste contrato, as dez (10) primeiras reproduções de um mesmo original, obtidas em uma única tiragem.

2.1 PREÇO POR CÓPIA:

primeiras 1000 cópias	Cr\$ 9.524,00
1001º a 2000º cópias	Cr\$ 7.789,50
2001º a 4000º cópias	Cr\$ 6.060,90
4001º a 6000º cópias	Cr\$ 4.475,90
6001º e demais cópias	Cr\$ 3.463,10

3. - DUPLICAÇÃO: Define-se como duplicação, para efeito deste contrato, a 11º e demais reproduções de um mesmo original, obtidas em uma única tiragem.

3.1 PREÇO POR DUPLICAÇÃO: Cr\$ 2.455,20

4. - INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO: Do material indispensável à instalação e operação do equipamento, caberá à LOCADORA fornecer um cilindro kerográfico código 1R50, ou equivalente, sem ônus para a LOCATÁRIA, cabendo à esta prover os seguintes itens, nas quantidades especificadas abaixo:

- 1 carga de revelador nº 5R75060
- 2 frascos de tonalizador nº 6R7388
- 18 envelopes de papel de 1 resma cada
- 1 rolo de absorvente de limpeza nº BR25

1 frasco de removedor de película nº BR27

4.1 A LOCATÁRIA obriga-se a providenciar espaço e instalação elétrica segundo as especificações contidas no item 5 - Informação Técnica - no verso deste anexo.

XEROX 411095.1

6. INFORMAÇÃO TÉCNICA

REQUISITOS PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA

Importante: Todos os condutores de circuito e ligações a terra devem ser instalados de acordo com as normas ABNT NB3 e XEROX.

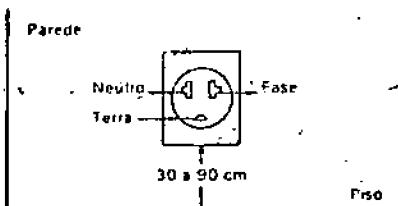
Tensão: ... 120V (nominal); 107V (mínimo), 125V (máximo); 60 Hz, CA (medido com a máquina em funcionamento).

Alimentação - Fase/Neutro + Terra

Corrente* - Funcionando	14A
Consumo* - Funcionando	1700W
Fator de Potência* *	97%

* valores máximos com entrada de 120V CA.

Tomada - A tomada elétrica é fornecida pela Xerox do Brasil S.A. Esta instalação deve ser efetuada por um eletricista qualificado e de acordo com as normas acima.

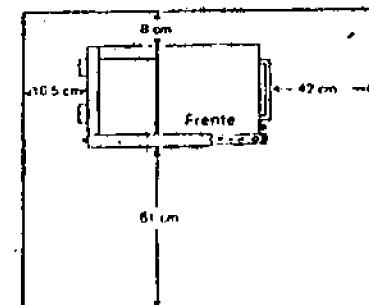


ESPAÇAMENTOS MÍNIMOS

Área mínima - 141 cm x 141 cm

DIMENSÕES FÍSICAS

Frente	82,5 cm
Lado	71,7 cm
Altura (máxima)	96 cm
Peso	136 kg



OBS.: O carrinho é parte integrante do equipamento.

O equipamento Xerox 3100 requer a utilização de um circuito exclusivo, com proteção, que forneça 15A.

6. Assim estando ajustados, firmam a LOCADORA e a LOCATÁRIA o presente anexo, que faz parte integrante do Contrato de Locação de Equipamento referido no anverso.

LOCATÁRIA

LOCADORA Filial

TESTEMUNHAS

Ass. GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
MIGUEL MENDES DE MEDEIROS
GERENTE FILIAL

Ass. CARLOS HERCÍLIO DE CAMPOS CURADO
MANOEL BERTINO DE SOUZA

Ass. Dr. Jair S. D. D. (Assinatura)

CONTRATO N° 51/82

CONTRATO DE LOCAÇÃO de imóvel que celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e DIMAS GONÇALVES BORGES.

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo Chefe do executivo, Dr. GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. CARLOS HERCÍLIO DE CAMPOS CURADO, e, de outro lado, o Sr. DIMAS GONÇALVES BORGES, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 546210118-04, doravante denominado LOCADOR, à vista do contido no Processo nº 50320/82, com fulcro na Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, art. 92, inciso XX, têm justo e combinado o presente contrato de locação, nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LOCAÇÃO - O LOCADOR dá ao MUNICÍPIO, em locação, o imóvel situado na Rua Wilman Camargo, quadra 7, lote 9, Setor Amin. Camargo, nesta Capital.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA LOCAÇÃO - O prazo da locação será de 11 (onze) meses, no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 1982.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALUGUEL - O MUNICÍPIO pagará ao LOCADOR o aluguel mensal de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, após regular apresentação de conta.

CLÁUSULA QUARTA - EMPENHO - A despesa advin-

cmissão da fatura, enquanto que as importâncias correspondentes às cópias efetuadas em excesso a esse mínimo serão faturadas por mês vencido. Para esse fim, em data e época a seu critério, a LOCADORA fará a leitura do medidor da máquina e saturará ao MUNICÍPIO a importância correspondente que deverá ser paga em até 15 (quinze) dias da data da sua emissão. Se, por qualquer razão não puder ser feita a dita leitura em determinado mês a LOCADORA fará esse faturamento pela média mensal dos dois (2) últimos meses e fará o acerto respectivo após a medição do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - MATERIAL DE CONSUMO - O preço da locação não inclui papel, tonalizador, revelador e outros materiais de consumo, nem cilindros xerográficos, cuja aquisição será paga à parte, de acordo com a lista de preço de material de consumo em vigor na ocasião. A carcaça do cilindro xerográfico permanece de propriedade da LOCADORA devendo, em caso de reposição, ser devolvida à mesma a peça substituída.

CLÁUSULA SÉTIMA - EFEITOS DA IMPONTUALIDADE - O MUNICÍPIO obriga-se ao pagamento pontual de aluguéis e faturas de materiais de consumo e cilindros xerográficos. O não cumprimento dessa cláusula implicará no corte de fornecimento de materiais, desligamento temporário da máquina, ou rescisão deste contrato, a critério da LOCADORA.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS DA LOCADORA - A LOCADORA se encarregará, por sua conta e com exclusividade, dos serviços técnicos de manutenção e reparo da máquina e substituirá também por sua conta, com exceção do cilindro xerográfico, todas as peças que se fizerem necessárias. A LOCADORA proverá treinamento específico, sem ônus para o MUNICÍPIO, de funcionário designado por esta, como operador chave do equipamento.

CLÁUSULA NONA - ENCARGOS DO MUNICÍPIO - O MUNICÍPIO terá o direito de plena utilização da máquina a partir da data de sua instalação obrigando-se a:

a) usar a máquina corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;

b) manter a máquina no local da instalação e não removê-la sem prévio consentimento por escrito da LOCADORA, ficando por conta do MUNICÍPIO custos e despesas dessa remoção e religação;

c) manter bem visíveis as placas que especificam o modelo, a propriedade, o número, série e marca da máquina, e também não introduzir modificações na máquina;

d) defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e posse da LOCADORA sobre a máquina;

e) notificar imediatamente à LOCADORA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação à máquina;

f) permitir o acesso de pessoal autorizado da LOCADORA para a leitura dos medidores, realização da manutenção ou reparos da máquina e ainda o seu desligamento ou remoção nas hipóteses cabíveis;

g) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização da máquina, causado por descumprimento de qualquer de suas responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO DO CONTRATO - Ocorrendo, em qualquer hipótese, a extinção deste contrato, deverá o MUNICÍPIO cessar de imediato o uso da máquina e colocá-la incontinenti à disposição da LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INALTERABILIDADE DO CONTRATO - Nenhuma tolerância da LOCADORA quanto ao recebimento, com atraso, de qualquer das importâncias estipuladas ou quanto ao descumprimento das demais cláusulas estabelecidas, neste contrato, poderá ser entendida como novação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO DO PRAZO - PENA CONVENCIONAL - A falta do cumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente instrumento, dará à outra o direito de rescindí-lo independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem

prejuízo da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cobrada nas mesmas condições acima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGISTRO - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, não se responsabilizando o MUNICÍPIO por qualquer indenização à LOCADORA se o Conselho de Contas dos Municípios denegar-lhe o registro. Todavia, deferido este, seus demais efeitos jurídicos retroagirão a 1º de janeiro de 1982, data do início da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO - Fica eleito o foro de Goiânia, Capital do Estado, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas em número legal.

GÁBINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 9 dias do mês de junho de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS

Prefeito de Goiânia

CARLOS HERCÍLIO DE CAMPOS CURADO

Procurador Geral

MIGUEL MENDES DE MEDEIROS

p/Locadora

Testemunhas:

1º- LUIZ ANTÔNIO AIRES

2º- (ILEGÍVEL)

XEROX.

ANEXO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO N° 49/82

3100 (GEMINI 9K)

EQUIPAMENTO	Taxa Fixa Mensal
2 Copiadoras XEROX 3100	Cr\$ 22.052,30

1. - **ALUGUEL MÍNIMO MENSAL**: Para cada mês de faturamento será cobrado um aluguel mínimo mensal, para o conjunto dos dois equipamentos de Cr\$ 79.780,50 no qual se incluem o valor da taxa fixa mensal e o valor correspondente a 9000 cópias, calculado pela tabela em 2.1 abaixo.

2. - **CÓPIA**: Define-se como cópia, para efeito deste contrato, as dez (10) primeiras reproduções de um mesmo original, obtidas em uma única tiragem.

2.1 PREÇO POR CÓPIA:

primeiras 1000 cópias	Cr\$ 9.5240
1001º a 2000º cópias	Cr\$ 7.7895
2001º a 4000º cópias	Cr\$ 6.0609
4001º a 8000º cópias	Cr\$ 4.4799
8001º e demais cópias	Cr\$ 3.4631

3. - **DUPLICAÇÃO**: Define-se como duplicação, para efeito deste contrato, as dez (10) primeiras reproduções de um mesmo original, obtidas em uma única tiragem.

3.1 PREÇO POR DUPLICAÇÃO:

Cr\$ 2.4552

4. - **INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO**: Do material indispensável à instalação e operação dos equipamentos, caberá à LOCADORA fornecer um cilindro xerográfico código 1R50, ou equivalente, sem ônus para a LOCATÁRIA, cabendo a esta prover os seguintes itens, nas quantidades especificadas abaixo:

- 2 cargas de revelador n° SR75060
- 8 frascos de tonalizante n° GR75388
- 3 caixas de papel.
- 1 rolo de absorvente de limpeza n° BR25
- 1 frasco de removedor de película n° BR27

4.1 - A LOCATÁRIA obriga-se a providenciar espaço e instalação elétrica segundo as especificações constantes no item 5 - Informação Técnica - no verso deste anexo. Essas especificações dizem respeito à instalação de um equipamento X3100. No caso de serem instalados dois equipamentos X3100 no mesmo local, a locatária deverá prover o dobro do espaço consignado nestas especificações.

5. INFORMAÇÃO TÉCNICA

REQUISITOS PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE UM EQUIPAMENTO:

Importante: Todos os condutores de circuito e ligações a terra devem ser instalados de acordo com as normas ABNT-NB3 e XEROX.

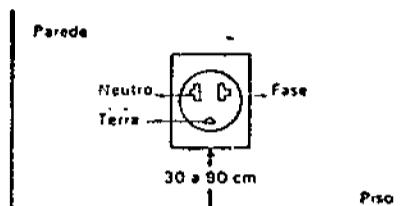
Tensão: ... 120V (nominal); 107V (mínimo); 125V (máximo); 60 Hz, CA (medido com a máquina em funcionamento).

Alimentação -- Fase/Neutro + Terra

Corrente* - Funcionando 14A
Consumo* - Funcionando 1700W
Fator de Potência* 97%

* Valores máximos com entrada de 120V CA.

Tomada — A tomada elétrica é fornecida pela Xerox do Brasil S.A. Esta instalação deve ser efetuada por um eletricista qualificado e de acordo com as normas acima.



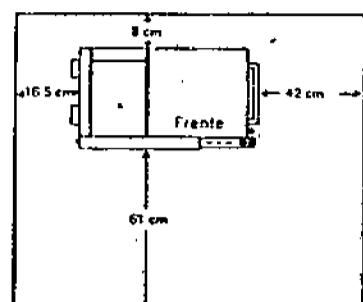
Os equipamentos Xerox 3100 requerem a utilização de um circuito exclusivo, com proteção, que forneça 15A.

ESPAÇAMENTO MÍNIMOS PARA UM EQUIPAMENTO:

Área mínima - 141 cm x 141 cm

DIMENSÕES FÍSICAS:

Frente	82,5 cm
Lado	71,7 cm
Altura (máxima)	96 cm
Peso	130 kg



OBS.: O carrinho é parte integrante do equipamento.

6. Assim estando ajustados, firmam a LOCADORA e a LOCATÁRIA o presente anexo, que faz parte integrante do Contrato de Locação de Equipamento referido no anverso.

LOCATÁRIA

LOCADORA
FIRMA

TESTEMUNHAS

Goiânia 09 de junho de 1982
Ass. [Assinatura]

1º Luiz Antônio [Assinatura]
2º Fabiano [Assinatura]

CÔNTRATO Nº 50/82

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO
que celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a
Firma XEROX DO BRASIL S/A., na forma
abaixo:

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a Firma XEROX DO BRASIL S/A., na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo Chefe do Executivo Dr. GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. CARLOS HERCÍLIO DE CAMPOS CURADO, e a Firma XEROX DO BRASIL S/A., neste ato representada pelo Sr. MIGUEL MENDES DE MEDEIROS, dourante designada apenas LOCADORA, à vista do contido no Processo nº 181375/81, resolvem firmar, com fulcro na Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, artigo 92, inciso XX, a presente locação de equipamento xerográfico, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO - PRAZO - A LOCADORA dá ao MUNICÍPIO, em locação, o equipamento XEROX modelo 3100 (TOPOF) (3K), destinado à Secretaria de Ação Urbana, durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1982.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALUGUEL - O MUNICÍPIO pagará à LOCADORA o aluguel mínimo mensal de Cr\$ 33.188,64 (trinta e três mil, cento e oitenta e oito cruzeiros e sessenta e quatro centavos), onde já se acha incluída a taxa fixa mensal de Cr\$ 9.814,24 (nove mil, oitocentos e quatorze cruzeiros e vinte e quatro centavos), conforme Anexo I a este

contrato que, devidamente assinado pelas partes, fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE - O aluguel acima contratado será automaticamente reajustado nos meses de maio e novembro até o limite da variação do Índice Geral de Preços (IGP), no conceito de disponibilidade interna, hipótese em que será apenso a este instrumento outro anexo disposto sobre as novas condições de aluguel, independente de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - EMPENHO - A despesa advinda deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 10.58.0212.078 - 3.1.3.2, conforme nota de empenho nº 03/82.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO - O faturamento do aluguel mínimo mensal se referirá sempre ao mês de emissão da fatura, enquanto que as importâncias correspondentes às cópias efetuadas em excesso a esse mínimo serão faturadas por mês vencido. Para esse fim, em data e época a seu critério, a LOCADORA fará a leitura do medidor da máquina e faturará ao MUNICÍPIO a importância correspondente que deverá ser paga em até 15 (quinze) dias da data da sua emissão. Se, por qualquer razão não puder ser feita a dita leitura em determinado mês a LOCADORA fará esse faturamento pela média mensal dos dois (2) últimos meses e fará o acerto respectivo após a medição do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - MATERIAL DE CONSUMO - O preço da locação não inclui papel, tonalizador, revelador e outros materiais de consumo, nem cilindros xerográficos, cuja aquisição será paga à parte, de acordo com a lista de material de consumo em vigor na ocasião. A carcaça do cilindro xerográfico permanece de propriedade da LOCADORA devendo, em caso de reposição, ser devolvida à mesma a peça substituída.

CLÁUSULA SÉTIMA - EFEITOS DA IMPONTUALIDADE - O MUNICÍPIO obriga-se ao pagamento pontual de aluguéis e faturas de materiais de consumo e cilindros xerográficos. O não cumprimento dessa cláusula implicará no corte de fornecimento de materiais, desligamento temporário da máquina, ou rescissão deste contrato, a critério da LOCADORA.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS DA LOCADORA - A LOCADORA se encarregará, por sua conta e com exclusividade, dos serviços técnicos de manutenção e reparo da máquina e substituirá também por sua conta, com exceção do cilindro xerográfico, todas as peças que se fizerem necessárias. A LOCADORA proverá treinamento específico, sem ônus para o MUNICÍPIO, de funcionário designado por esta, como operador chave do equipamento.

CLÁUSULA NONA - ENCARGOS DO MUNICÍPIO - O MUNICÍPIO terá o direito de plena utilização da máquina a partir da data de sua instalação obrigando-se a:

a) Usar a máquina corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;

b) manter a máquina no local da instalação e não removê-la sem prévio consentimento por escrito da LOCADORA, ficando por conta do MUNICÍPIO custos e despesas dessa remoção e religação;

c) manter bem visíveis as placas que especificam o modelo, a propriedade, o número, série e marca da máquina, e também não introduzir modificações na máquina;

d) defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e posse da LOCADORA sobre a máquina;

e) notificar imediatamente à LOCADORA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação à máquina;

f) permitir o acesso de pessoal autorizado da LOCADORA para a leitura dos medidores, realização da manutenção ou reparos da máquina e ainda o seu desligamento ou remoção nas hipóteses cabíveis;

g) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização da máquina, causado por descumprimento de qualquer de suas responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO DO CONTRATO -

Ocorrendo, em qualquer hipótese, a extinção deste contrato, deverá o MUNICÍPIO cessar de imediato o uso da máquina e colocá-la incontinenti à disposição da LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INALTERABILIDADE DO CONTRATO - Nenhuma tolerância da LOCADORA quanto ao recebimento, com atraso, de qualquer das importâncias estipuladas ou quanto ao descumprimento das demais cláusulas estabelecidas, neste contrato, poderá ser entendida como novação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO DO PRAZO - PENA CONVENCIONAL - A falta de cumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente instrumento, dará à outra o direito de rescindí-lo independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cobrada nas mesmas condições acima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGISTRO - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, não se responsabilizando o MUNICÍPIO por qualquer indenização à LOCADORA se o Conselho de Contas dos Municípios denegar-lhe o registro. Todavia, deferido este, seus demais efeitos jurídicos retroagirão a 1º de janeiro de 1982, data do início da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO - Fica eleito o foro de Goiânia, Capital do Estado, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 25 dias do mês de junho de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia

CARLOS HERCÍLIO DE CAMPOS CURADO
Procurador Geral

MIGUEL MENDES DE MEDEIROS
P/Locadora

Testemunhas:

1º - JAIRO DA CUNHA DANTAS
2º - MANOEL BERTINO DE SOUZA

XEROX

ANEXO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO Nº 50/82

3100 (TOPOFI 3K)

EQUIPAMENTO	Taxa Fixa Mensal										
Copadora XEROX 3100	Cr\$ 9.814,24										
1. ALUGUEL MÍNIMO MENSAL: Para cada mês de faturamento será cobrado um aluguel mínimo mensal de Cr\$ 33.188,64 no qual se incluem o valor da taxa fixa mensal e o valor correspondente a 3000 cópias, calculado pela tabela em 2.1 abaixo.											
2. CÓPIA: Define-se como cópia, para efeito deste contrato, as dez (10) primeiras reproduções de um mesmo original, obtidas em uma única tiragem.											
2.1 PREÇO POR CÓPIA:											
<table> <tr> <td>primeiras 1000 cópias</td> <td>Cr\$ 9.524,00</td> </tr> <tr> <td>1001º a 2000º cópias</td> <td>Cr\$ 7.789,50</td> </tr> <tr> <td>2001º a 4000º cópias</td> <td>Cr\$ 6.060,90</td> </tr> <tr> <td>4001º a 6000º cópias</td> <td>Cr\$ 4.475,90</td> </tr> <tr> <td>6001º e demais cópias</td> <td>Cr\$ 3.463,10</td> </tr> </table>		primeiras 1000 cópias	Cr\$ 9.524,00	1001º a 2000º cópias	Cr\$ 7.789,50	2001º a 4000º cópias	Cr\$ 6.060,90	4001º a 6000º cópias	Cr\$ 4.475,90	6001º e demais cópias	Cr\$ 3.463,10
primeiras 1000 cópias	Cr\$ 9.524,00										
1001º a 2000º cópias	Cr\$ 7.789,50										
2001º a 4000º cópias	Cr\$ 6.060,90										
4001º a 6000º cópias	Cr\$ 4.475,90										
6001º e demais cópias	Cr\$ 3.463,10										
3. DUPLICAÇÃO: Define-se como duplicação, para efeito deste contrato, a 11ª e demais reproduções de um mesmo original, obtidas em uma única tiragem.											
3.1 PREÇO POR DUPLICAÇÃO:											
Cr\$ 2.455,20											
4. INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO: Do material indispensável à instalação e operação do equipamento, caberá à LOCADORA fornecer um cilindro xerográfico código 1R50, ou equivalente, sem ônus para a LOCATÁRIA, cabendo à esta prover os seguintes itens, nas quantidades especificadas abaixo:											
1 carga de revelador nº 5R75060 2 frascos de tonalizador nº 6R75388 10 envelopes de papel de 1 resma cada 1 rolo de absorvente de limpeza nº 8R25											

1 frasco de removedor de película nº 8R27

4.1 A LOCATÁRIA obriga-se a providenciar espaço e instalação elétrica segundo as especificações contidas no item 5 - Informação Técnica - no verso deste anexo.

XEROX 411095.1

6. INFORMAÇÃO TÉCNICA

REQUISITOS PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA

Importante: Todos os condutores de circuito e ligações à terra devem ser instalados de acordo com as normas ABNT NB3 e XEROX

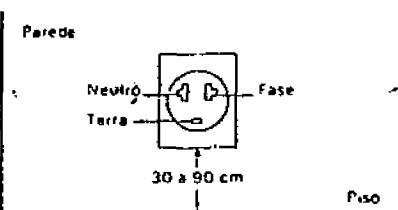
Tensão: ... 120V (nominal); 107V (mínimo), 125V (máximo); 60 Hz, CA (medido com a máquina em funcionamento).

Alimentação - Fase/Neutro + Terra

Corrente* - Funcionando 14A
Consumo* - Funcionando 1700W
Fator de Potência* 97%

* valores máximos com entrada de 120V CA.

Tomada - A tomada elétrica é fornecida pela Xerox do Brasil S.A. Esta instalação deve ser feita por um eletricista qualificado e de acordo com as normas acima.

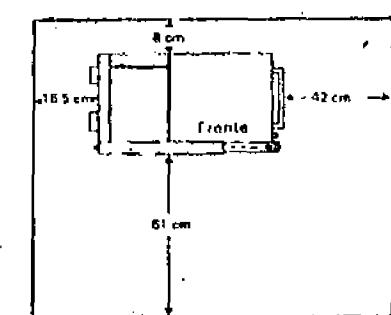


ESPAÇAMENTOS MÍNIMOS

Área mínima ~ 141 cm x 141 cm

DIMENSÕES FÍSICAS

Frente	82,5 cm
Lado	71,7 cm
Altura (máxima)	96 cm
Peso	136 kg



OBS.: O carrinho é parte integrante do equipamento.

O equipamento Xerox 3100 requer a utilização de um circuito exclusivo, com proteção, que forneça 15A

6. Assim estando ajustados, firmam a LOCADORA e a LOCATÁRIA o presente anexo, que faz parte integrante do Contrato de Locação de Equipamento referido no anverso.

____ de ____ de 19____

LOCATÁRIA

LOCADORA
Filial

TESTEMUNHAS

Goianésio Ferreira Lucas
Ass.: *Miguel Mendes de Medeiros*
MIGUEL MENDES DE MEDEIROS
GERENTE FILIAL

Jaime Lacerda
Ass.: *Manoel Bertino de Souza*

José Junior S. D. B.
Assessor de Imprensa

CONTRATO Nº 51/82

CONTRATO DE LOCAÇÃO de imóvel que celebra o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e DIMAS GONÇALVES BORGES.

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo Chefe do executivo, Dr. GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. CARLOS HERCÍLIO DE CAMPOS CURADO, e, de outro lado, o Sr. DIMAS GONÇALVES BORGES, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 546210118-04, doravante denominado LOCADOR, à vista do contido no Processo nº 50320/82, com fulcro na Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, art. 92, inciso XX, têm justo e combinado o presente contrato de locação, nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LOCAÇÃO - O LOCADOR dá ao MUNICÍPIO, em locação, o imóvel situado na Rua Wilman Camargo, quadra 7, lote 9, Setor Amin Camargo, nesta Capital.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA LOCAÇÃO - O prazo da locação será de 11 (onze) meses, no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 1982.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALUGUEL - O MUNICÍPIO pagará ao LOCADOR o aluguel mensal de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, após regular apresentação de conta.

CLÁUSULA QUARTA - EMPENHO - A despesa advin-

da deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 08.42.1882.063 - 3.1.3.2, conforme notas de empenho nº 12/82.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS - Ficará a cargo do MUNICÍPIO, durante o período da locação, o pagamento das despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água, respondendo o LOCADOR pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre o imóvel, ou Imposto Territorial Rural, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DESTINAÇÃO - O MUNICÍPIO obriga-se a destinar o imóvel locado ao funcionamento de órgão ou entidade da Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL - O MUNICÍPIO compromete-se a restituir o imóvel nas condições em que o recebeu, fazendo às suas custas as reparações de estragos a que der causa.

CLÁUSULA OITAVA - SUSPENSÃO DO CONTRATO - Se, em decorrência de fato da natureza ou de incêndio, o imóvel ficar parcial ou totalmente destruído, o contrato ficará suspenso pelo prazo necessário à reconstrução, que será feita a expensas do LOCADOR.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA DO CONTRATO - A locação, ora contratada, vigorará mesmo em caso de alienação do imóvel ou morte do LOCADOR, ficando o sucessor ou sucessores, a qualquer título, obrigados a respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DO PRAZO - O MUNICÍPIO poderá antecipar o prazo de vigência da presente locação, independentemente de pagamento de qualquer indenização, desde que promova, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a notificação do LOCADOR, através de expediente administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGISTRO DO CONTRATO - O presente contrato somente entrará em vigor após seu registro no Egrégio Conselho de Contas dos Municípios, não cabendo indenização alguma caso o mesmo seja negado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia, excluído qualquer outro, para decidir questões que possam advir deste contrato.

Assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 6 dias do mês de julho de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS

Prefeito

CARLOS HERCÍLIO DE CAMPOS CURADO

Procurador Geral

DIMAS GONÇALVES BORGES

Locador

Testemunhas:

ILEGÍVEL

ILEGÍVEL

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONVÉNIO nº 11/79, celebrado com a FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS "CRECHE SÃO DOMINGOS SÁVIO".

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo Chefe do Executivo, Dr. GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. CARLOS HERCÍLIO DE CAMPOS CURADO, e, de outro lado, a FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS "CRECHE SÃO DOMINGOS SÁVIO", representada pela sua Delegada Regional, Sr^a SELENE BORGES D. AZEVEDO, doravante denominada apenas FUNDAÇÃO, à vista do contido no Processo nº 50086/82, têm justo e

combinado este segundo aditivo ao CONVÉNIO Nº 11/79, celebrado em 15 de junho de 1979, conforme condições abaixo estipuladas:

PRIMEIRA - O MUNICÍPIO coloca à disposição da FUNDAÇÃO 2 (duas) professoras para educação pré-escolar, nos períodos matutino e vespertino.

SEGUNDA - Em vista do presente termo, a cláusula sexta do Convênio nº 11/79, acrescida por força do aditivo firmado em 27 de abril de 1981, passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA - O MUNICÍPIO coloca à disposição da FUNDAÇÃO, sem ônus para esta, 2 (dois) professores de ensino de primeiro grau, 2 (dois) professores de educação pré-escolar, 1 (hum) professor para recreação de alunos menores, 1 (hum) porteiro servente, 1 (hum) auxiliar de secretaria, 1 (uma) merendeira e 1 (uma) diretora, a ser indicada pela FUNDAÇÃO, cujas frequências serão encaminhadas conforme o estabelecido na Cláusula Terceira, com finalidade específica de dar assistência a crianças de idade compreendida dos 6 (seis) aos 12 (doze) anos".

TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusulas do sobredito convênio.

E, por assim se acharem conveniados firmam o presente termo na presença das testemunhas, abaixo assinadas.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 02 dias do mês de junho de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS

Prefeito

CARLOS HERCÍLIO DE CAMPOS CURADO

Procurador Geral

FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

"CRECHE SÃO DOMINGOS SÁVIO"

SELENE BORGES D. AZEVEDO

TESTEMUNHAS:

(ILEGÍVEL)

(ILEGÍVEL)

ASSESSORIA DO CONTENCIOSO FISCAL EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0002-E/82-ACF

De acordo com o artigo 211, inciso III, da Lei 5.040, de 20 de novembro de 1975 (C.T.M) e pela impossibilidade de serem cientificados na forma dos incisos I e II, do citado artigo, ficam os contribuintes abaixo relacionados NOTIFICADOS quanto aos respectivos autos de infração lavrados, com prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação do presente EDITAL, para pagamento ou apresentação de defesa, na forma da Lei, sob pena de REVELIA, sujeitando-se os mesmos às sanções penais cabíveis.

Processo nº 010081/82, auto de infração nº M.02.01/82, no valor de Cr\$ 63.690,00, em nome de ALMIR RODRIGUES BESSERRA; Processo nº 011103/82, auto de infração da Coordenadoria das Comunicações Administrativas, da Senhora de ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA; Processo nº 011354/82, auto de infração nº M-RF-15-03/82, no valor de Cr\$ 35.340,00, em nome de ERI DE LIMA SANTOS; Processo nº 14395/81, auto de infração nº M-12.12/81, no valor de Cr\$ 20.000,00, em nome de INSTITUTO EURO AMÉRICA DE IDIOMAS; Processo nº 010073/82, auto de infração nº WO-02-08-01/82, no valor de Cr\$ 6.000,00, em nome de JOSÉ MARTINS DE SOUZA LÔBO; Processo nº 010782/82, auto de infração nº WO-US-02.05-03/82, no valor de Cr\$ 10.602,00 em nome de SEBASTIÃO DOMINGOS e Processo nº 011333/82, auto de infração nº CO-06.03/82, no valor de Cr\$ 10.602,00, em nome de WALDEMAR MELO DA CRUZ.

SALA DA ASSESSORIA DO CONTENCIOSO FISCAL, aos 18 dias do mês de junho de 1982.

Visto. Publique-se.

SEBASTIÃO DA SILVEIRA

Secretário de Finanças

AMANDIO CHAVES DA SILVA

Coordenador